



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.878 / ANO XVI / 20 PÁGINAS

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2024

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	4
- LICITAÇÕES.....	5
- CONTRATOS.....	9
- SMC.....	10
- SMMA.....	14
- DIVERSOS.....	14

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	17
- FASPG.....	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	18
-------------------------	----

LEIS

L E I Nº 15.113, de 07/06/2024

Institui a criação do espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 096/2024, de autoria do Vereador Celso Cieslak, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** É facultativo aos shoppings centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, públicos e privados, em funcionamento no âmbito do Município de Ponta Grossa, criar o espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.
- § 1º** A "Sala do Afeto" deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.
- § 2º** Os espaços destinados à "Sala do Afeto" deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.
- Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.
- Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das "Salas do Afeto" (Calm Zone), conforme os objetivos previstos nesta Lei.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das "Salas do Afeto" (Calm Zone).
- Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.108, de 10/06/2024

Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Vereador Celso Cieslak, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Autista", como forma de condecoração às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa.
- § 1º** Considera-se pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), a definição constante na Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2011, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- § 2º** Serão consideradas iniciativas favoráveis à inclusão das pessoas com TEA, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de ações destinadas à divulgação de informações, esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito da doença.
- Art. 2º** O Selo "Empresa Amiga do Autista" terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência.
- § 1º** Não haverá limitação quanto à renovação da validade do selo, desde que mantidos os requisitos estabelecidos para a sua concessão.
- § 2º** Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizaram a concessão do selo antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Executivo deverá cancelar imediatamente o direito de uso.
- Art. 3º** As empresas detentoras do Selo "Empresa Amiga do Autista" poderão dentro do prazo previsto no regulamento e às suas expensas, fazer uso publicitário do mesmo nas veiculações publicitárias que promovam e/ou em seus produtos, inclusive sob a forma impressa.
- Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, notadamente:
- quando aos procedimentos administrativos e às sanções aplicadas pelo uso indevido do selo;
 - em todos os aspectos necessários à sua fiel execução e plena eficácia.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.106, de 10/06/2024

Promove alterações na Lei nº 14.655, de 20/06/2023, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 034/2024, de autoria da Vereadora Josi Kieras do Coletivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** A Lei nº 14.655, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 2º-A - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: (AC)*
- apreensão e destruição dos fogos de artifício e artefatos prototécnicos;
 - multa de 10 (dez) VR's (Valores de Referência do Município), aplicada em dobro nas reincidências.
- ..."
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.104, de 06/06/2024

Promove alterações na Lei nº 14.497, de 28/12/2022, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 289/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 14.497, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - ...

§ 1º Os estabelecimentos do tipo supermercado e assemelhados deverão manter pelo menos 1 (um) caixa identificado com o símbolo do autismo (lacinho) para atendimento prioritário das pessoas com a síndrome do transtorno do espectro autista (TEA), dentre os caixas destinados ao atendimento preferencial de pessoas com deficiência e idosos, gestantes e outros, já existentes. (AC)

§ 2º - A identificação prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer através de adesivos afixados nos caixas preferenciais, com tamanho mínimo de 30 cm x 30 cm. (AC)

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.122, de 06/06/2024

Promove alterações na Lei nº 14.585, de 31/03/2023, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 452/2023, de autoria do Vereador Sargento Guarone, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 14.585, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 - São isentos do pagamento da tarifa pública: (NR)

...

III - pessoas com transtorno mental grave ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e encontram-se em tratamento na área de saúde mental, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, com um acompanhante, devidamente credenciados na forma do regulamento; (NR)

...

VI - pessoas com deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento; (NR)

VII - pessoas com deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano; (NR)

VIII - pessoas com deficiência visual com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento; (NR)

...

X - pessoas com deficiência auditiva, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento; (NR)

XI - aposentados por invalidez, com renda individual mensal até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias; (NR)

...

XIII - gestantes de alto risco, assim consideradas conforme definição do Ministério da Saúde, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento, limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga, enquanto perdurar a gestação; (NR)

...

§ 15 - O Poder Concedente fica autorizado a custear créditos do transporte coletivo aos atletas incluídos em programas da Secretaria Municipal de Esportes e aos alunos das oficinas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, não cumulativos na recarga. (NR)

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.115, de 10/06/2024

Denomina de DEONISIO ANTONIO FRACCARO, o trecho de via pública a ser duplicado entre as Ruas Califórnia e Eunice dos Reis, Bairro Olarias, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 112/2024, de autoria do Vereador Ede Pimentel, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominado de DEONISIO ANTONIO FRACCARO, o trecho de via pública a ser duplicado entre as Ruas Califórnia e Eunice dos Reis, situado no Bairro Olarias, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.131, de 06/06/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor DEMETRIUS DE MOURA SOARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 510/2023, de autoria do Vereador Filipe Chociai, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor DEMETRIUS DE MOURA SOARES.

Art. 2º A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.134, de 06/06/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor DENOIR MARINS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 161/2024, de autoria do Vereador Divo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor DENOIR MARINS.

Art. 2º A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.144, de 10/06/2024

Denomina de ALTAMIR "PISKA" RODRIGUES, a pista de caminhada localizada no Parque Monteiro Lobato, Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 03/06/2024, a partir do Projeto de Lei nº 168/2024, de autoria do Vereador Ede Pimentel, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de ALTAMIR "PISKA" RODRIGUES, a pista de caminhada localizada no interior do Parque Monteiro Lobato, Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.139, de 06/06/2024

Concede Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora **ROSELI APARECIDA MENDES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 151/2024, de autoria do Vereador Maurício Silva, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita à Senhora **ROSELI APARECIDA MENDES**, carinhosamente conhecida como "Professora Rose".
- Art. 2º** A honraria será outorgada à homenageada em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.140, de 06/06/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor **JOÃO CLEBER GENEROSO**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 158/2024, de autoria do Vereador Pastor Ezequiel Bueno, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor **JOÃO CLEBER GENEROSO**.
- Art. 2º** A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições gerais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.141, de 10/06/2024

Concede Título de Cidadão Benemerito de Ponta Grossa ao Coronel **DARANY LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 180/2024, de autoria da Vereadora Missionária Adriana, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Benemerito de Ponta Grossa ao Coronel **DARANY LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**.
- Art. 2º** A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições gerais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.142, de 06/06/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Pastor **DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 181/2024, de autoria da Vereadora Missionária Adriana, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Pastor **DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS**.
- Art. 2º** A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.143, de 06/06/2024

Concede Título de Cidadão Benemerito de Ponta Grossa ao Senhor **MARCOS AURELIO SCHEMBERGER**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 03/06/2024, a partir do Projeto de Lei nº 144/2024, de autoria do Vereador Dr. Zeca, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Benemerito de Ponta Grossa ao Senhor **MARCOS AURELIO SCHEMBERGER**.
- Art. 2º** A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.138, de 10/06/2024

Institui o "Dia do Jogador de Futebol Amador", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 143/2024, de autoria do Vereador Divo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o "Dia do Jogador de Futebol Amador", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.
- Art. 2º** O "Dia do Jogador de Futebol Amador" tem por objetivo prestar justa homenagem a todas as gerações de jogadores de futebol amador de nosso Município, ceifeiro de grandes atletas com participação em importantes competições profissionais do futebol brasileiro, servindo, também de inspiração às novas gerações para a prática do esporte.
- Art. 3º** A data comemorativa instituída por esta Lei passa integrar o calendário oficial do Município de Ponta Grossa.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.129, de 05/06/2024

Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - **SIM/POA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 149/2024, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do Município de Ponta Grossa.
- Art. 2º** É obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia, industrial e sanitária, dos produtos de origem animal, a seguir listados:
- I. comestíveis;
 - II. preparados;
 - III. transformados;
 - IV. manipulados;
 - V. recebidos;
 - VI. acondicionados;
 - VII. depositados; e
 - VIII. em trânsito.
- Art. 3º** A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
- I. realizar inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;
 - II. verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
 - III. verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
 - IV. verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
 - V. verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
 - VI. coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:
 - a) físicas;
 - b) microbiológicas;
 - c) físico-químicas;
 - d) de biologia celular e molecular;
 - e) histológicas; e
 - f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.
 - VII. avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
 - VIII. avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;
 - IX. verificar a água de abastecimento;
 - X. verificar as fases de:

- a) obtenção;
b) recebimento;
c) manipulação;
d) beneficiamento;
e) industrialização;
f) fracionamento;
g) conservação;
h) armazenagem;
i) acondicionamento;
j) embalagem;
k) rotulagem;
l) expedição; e
m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais.
- XI. verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII. examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município;
XIII. averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana;
XIV. promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XV. verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XVI. averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVII. outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
- Art. 4º** Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:
- I. os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;
II. o pescado e seus derivados;
III. o leite e seus derivados;
IV. o ovo e seus derivados; e
V. os produtos de abelhas e seus derivados.
- Art. 5º** A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:
- I. nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II. nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
III. nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV. nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V. nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI. nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII. nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e
VIII. nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.
- Art. 6º** O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:
- I. nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;
II. por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do município de Ponta Grossa respeitada às devidas competências.
- Art. 7º** Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Ponta Grossa, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.
- Parágrafo único** - A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.
- Art. 8º** Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização "ante mortem" e "post mortem", durante as operações de abate das diferentes espécies de açugue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
- Art. 9º** Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.
- Art. 10** Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.
- Art. 11** Consideram-se infrações a esta Lei:
- I. atos que procurem embarçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II. desacato, suborno ou simples tentativa;
III. informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e
IV. qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.
- Art. 12** O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.
- § 1º** Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:
- I. advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II. multa, que varia entre 1 e 500 (VR – Valor Referência), nos casos não compreendidos no inciso I;
III. apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV. suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e
V. interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
- § 2º** As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:
- I. artificio;
II. ardil;
III. simulação;
IV. desacato;
V. embarço; ou
VI. resistência à ação fiscal.

- § 3º** O valor da multa será definido levando-se em conta:
- I. as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
II. a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.
- § 4º** A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
- § 5º** Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.
- § 6º** Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.
- § 7º** As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.
- § 8º** Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.
- Art. 13** Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.
- Art. 14** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.
- Parágrafo único** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.
- Art. 16** Ficam revogadas as Leis 5.389/1995, 6.105/1999 e 14.915/2023.
- Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.107, de 10/06/2024

Denomina de MOZART TOZETTO a Rua nº 08 do Loteamento Bela Vista, Bairro Neves, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Vereador Izaias Salustiano, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica denominada de MOZART TOZETTO a Rua nº 08 do Loteamento Bela Vista, situado no Bairro Neves, nesta cidade.
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 23.542, de 10/06/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI nº. 067186/2024,

RESOLVE

- Art. 1º.** Nomear, LUCAS VICTOR CANOSSA, para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 11	CC 11/32	Secretaria Municipal de Esportes.
Data da Nomeação	A partir da data de admissão.		

- Art. 2º.** As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

- Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.532, de 05/06/2024

Transfere empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 13.345/2016, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.648/2023, Lei 14.650/2023 e Lei 14.651/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 052811/2024,

DECRETA

Art. 1º. Ficam transferidos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes empregos de provimento efetivos:

**Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023
Grupos Específicos da Área de Saúde – Auxiliar de Saúde**

N. de vagas	Denominação Emprego/Função	A partir de
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	21/05/2024
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	06/06/2024

**Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023
Grupos Específicos da Área de Saúde – Técnico de Saúde**

N. de vagas	Denominação Emprego/Função	A partir de
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	25/05/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	11/06/2024
01	Técnico de Saúde IV (Técnico em Raio X)	01/06/2024

**Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023
Grupo Técnico Administrativos II**

N. de vagas	Denominação	A partir de
01	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	25/05/2024
01	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	04/06/2024
01	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	04/06/2024

**Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023
Grupo Condutor**

N. de vagas	Denominação	A partir de
01	Condutor (Motorista II)	28/05/2024

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidos, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes servidores:

Nome	Matric.	Emprego (Função)	A partir de:
I. Jéssyca Nigelski Soares	32456	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
II. Cleber João Laibida	32458	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
III. Denise Kubiski	32423	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	21/05/2024
IV. Junília da Silva Danilau	32469	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
V. Rodrigo Sigga	32466	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
VI. Ezilda Aparecida Garcia Ciraco	32476	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	04/06/2024
VII. Sandra Mara de Oliveira Rogoski	32481	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	06/06/2024
VIII. João Isaias Edelberg da Paixão	32453	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	25/05/2024
IX. Janaina Aparecida Ferreira dos Santos	32457	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
X. Selma de Souza Santos	32459	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
XI. Michelle Martins Domingues	32467	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
XII. Fabiele Borges	32470	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
XIII. Seneide Aparecida Rodrigues de Barros	32473	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
XIV. Jociele Aparecida Maciel	32479	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	04/06/2024
XV. Márcia Cristina Nunes	32489	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	11/06/2024
XVI. Jaqueline Santos Carmo	32449	Técnico de Saúde IV (Técnico em Raio X)	01/06/2024
XVII. Beatriz Aparecida Galvão	32451	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	25/05/2024
XVIII. Tatiele Aparecida Paes Blaka	32464	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	04/06/2024
XIX. Helio Cavalheiro	32475	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	04/06/2024
XX. José Ricardo Pereira dos Santos	32455	Condutor (Motorista II)	28/05/2024

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.505, de 03/06/2024

Altera Decreto nº 23.235/2024, conforme específica

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20 e seu § 3º da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no protocolado SEI 028800/2024,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 23.235, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. A conservação e manutenção do imóvel fica a cargo da permitente. * (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de junho de 2024

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica - SRP - nº 87/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 14h00m do dia 26 de junho de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br), pregão, na forma eletrônica, registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário para escritório. Valor Máximo: R\$ 548.636,43 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 07 de junho de 2024.
TÂNIA MARIA SVIERCOSKI PINTO
Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica nº 81/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 14h00m do dia 20 de junho de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios para serem comercializados nas unidades do programa Mercado da Família. Valor Máximo: R\$ 141.748,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 05 de junho de 2024.
IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**Dispensa Eletrônica nº 28/2024.**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08h00m do dia 19 de junho de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, o Aviso de Dispensa Eletrônica para aquisição de toners compatíveis com impressoras pertencentes à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Valor Máximo: R\$ 7.633,40 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais e centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1006 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 10 de junho de 2024.

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

**01 - SINTESE DO PEDIDO**

A empresa Gustavo Gealh, apresentou recurso administrativo ao PREGÃO Nº 041/2024, para a contratação mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família, e fornecimento ao Programa Feira Verde do Município de Ponta Grossa.

A empresa em suma apresentou em seu pedido:

[...]

De acordo com item 5 (a) do edital 041/2024 é exigido a licença sanitária estadual ou municipal atualizada. O participante 058 apresentou a licença sanitária com validade até 05/05/2024, ou seja, vencida.

Consta manifestação da Divisão de Compras e Contratos, mov. 4622943:

Para parecer, tendo em vista pedido de recurso referente ao PE 41/2024 - lote 01 constante do movimento 4622916 Tenho a informar que o pregão 41/2024 aconteceu dia 06/05/2024 e que a empresa Edicleia Aparecida Zachesky da Silva, foi chamada para assumir o lote no dia 17/05/2024, a mesma anexou a documentação solicitada em edital e por um lapso não foi visto que a licença sanitária apresentada estava vencida desde o dia 05/05/2024 (consta no movimento 4622916) Informo que a empresa Gustavo Gealh manifestou intenção de recurso em tempo oportuno, conforme ata do certame movimento 4622934 Segue no movimento 4622923 contramemo da empresa Edicleia Aparecida Z. da Silva. Segue relacionado a este o SEI033772/2024 que originou o referido pregão.

É o relatório sumário.

2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;

- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 d) anulação ou revogação da licitação;
 e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
 II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Exposto os atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstancia nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infrações específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato

Parecer 4631887 SEI SEI064978/2024 / pg. 2

administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – característicos, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Mairalles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002, P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irremediável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Cível de Improbidade Administrativa: 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL, MANDADO DE SEGURANÇA VIA ELEITA, ADEQUAÇÃO, VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA, INOCORRÊNCIA, INAFESTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ART. 5º DO DECRETO 5450/2005, ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA, FATO INCONTROVERSO, IMPOSSIBILIDADE DE INVOCACÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL, AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, SENTENÇA MANTIDA, RECURSOS NÃO PROVIDOS. "Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a infatigável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato. Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013, p. 65) RELATÓRIO (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL - 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1, ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, IMPETRANTE: LMENTES POSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME, IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, LITISCONORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ, RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INEVIDE, DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE

Parecer 4631887 SEI SEI064978/2024 / pg. 3

JUSTIÇA, ESTADO DO PARANÁ, LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 5025045412016047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2º:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

Parecer 4631887 SEI SEI064978/2024 / pg. 4

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14.133/21, é **facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório**.

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.

O TCU, em representação, julgou que "a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falta, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo proponente". (Grifamos e acrescentamos link à citação.) (TCU, Acórdão nº 2.673/2021, do Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira, j. em 10.11.2021.)

Ademais, o atual estágio evolutivo da hermenêutica jurídica não se coaduna com uma postura extremamente formalista do administrador público, devendo ele pautar-se por uma noção mais complexa e sistêmica do Direito, ou seja, por uma noção de juridicidade, de modo a superar a concepção de legalidade estrita.

Nesse sentido, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a chamada "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (NLL):

Art. 64[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Em semelhante toada, a NLL preconiza como diretriz o saneamento e a superação de falhas de natureza formal:

Art. 169 [...]

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

Ou seja, somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento.

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa.

Assim o referido documento exigido em edital foi apresentando, porém vencido, bastando apenas que a Sra. Pregoeira lhe conceda prazo para apresentação da documentação atualizada.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, **podará ser recebido o presente recurso na sua forma, e ser negada com relação ao mérito conforme exposto**.

Resalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao Sra. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que profira **decisão final**, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

Parecer 4631887 SEI SEI064978/2024 / pg. 5

É O PARECER.



Documento assinado eletronicamente por OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM, em 06/06/2024, às 16:40, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 07/06/2024, às 10:22, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4631887 e o código CRC 25245153.

SEI064978/2024

4631887/4

Parecer 4631887 SEI SEI064978/2024 / pg. 6



DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Ao (À)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Para decisão da Sra Secretária, tendo em vista o contido no PARECER JURÍDICO Nº 1023/2024 de movimento 4631887

07 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY, Agente Administrativo I, em 07/06/2024, às 13:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4637200 e o código CRC 007463AE.

Cota do Processo 4637200 SEI SEI064978/2024 / pg. 7



Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Acompanho parecer jurídico 1023/2024, cota 4631887, segue para demais encaminhamentos, desde que atenda aos dispositivos legais.

Atenciosamente,

07 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 11/06/2024, às 09:20, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4637949 e o código CRC B208ADB1.

Cota do Processo 4637949 SEI SEI064978/2024 / pg. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Rosal - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGMPLC

PARECER JURÍDICO Nº 949/2024

01 - SINTESE DO PEDIDO

A empresa RA TELECOM LTDA, apresentou recurso administrativo ao PREGÃO Nº 36/2024, para Fornecimento com serviços de instalação e configuração de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação para a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

A empresa apresentou em seu pedido, mov. 4587723:

[...]

Na data da realização do pregão, após a classificação das propostas apresentadas e rodada de lances, restou classificada como primeira colocada para o LOTE 02 a empresa PLANEJE TECNOLOGIA. Como se verifica, no curso da disputa de lances ocorreu uma falha na plataforma BLL, o que inviabilizou a apresentação de lances para disputa, sendo assim, não conseguimos registrar os nossos lances. Tal erro consistia do sistema não aceitar a oferta de nenhum valor, mesmo que este fosse de R\$ 100,00 reais (uma das nossas tentativas).

Todas as vezes que apresentamos um lance, dentro do intervalo mínimo de valores de R\$ 15,00, e não importava a diferença de lances que dávamos, ainda não conseguimos reduzir nossos preços. A impressão que tivemos é que o sistema não aceitava lance intermediários, nem mesmo para cobrir o menor preço.

Como se verifica, este valor mínimo de lance estava previsto no subitem 7.8, do Item 7 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES, do edital de convocação de licitantes, "ex vi":

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais) para o lote 01 e de R\$ 15,00 (quinze reais) para o lote 02 conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019.

A previsão do valor mínimo dos lances foi estabelecido pelo próprio edital, razão pela qual o sistema deveria aceitá-los.

Nesse sentido, temos que procuramos, imediatamente, entrar contato com a administração para solução deste problema, porém, contudo, fomos informados que não poderíamos ser atendidos por estar com o pregão em andamento.

Como se vê a Recorrente RA TELECOM foi, por meios tecnológicos (operação ou programação), aliada do processo, uma vez que foi impedida de operar o portal de compras Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL) (sistema escolhido pela administração municipal para o processamento do pregão eletrônico, pois, após o início da disputa, o acesso ao sistema de processamento impediu a Recorrente de apresentar seus lances).

O impedimento ao acompanhamento dos atos e participação com lances foi informado a comissão de licitação que, quedando-se inerte, preferiu declarar vencedora a empresa PLANEJE TECNOLOGIA.

Assim, o presente instrumento possui o condão de requerer a nulidade do certame ante a fragilidade do sistema BLL para realização de processos licitatório, porquanto, não foi possível a realização de lances pela Recorrente.

Dessa forma, resta evidente que o software utilizado para o processamento do Pregão Eletrônico é inseguro, pois alguém poderia, por exemplo, num internet banking em que a própria parte não pudesse alterar a sua senha e acessar a sua conta, ou fazer algum tipo de operação?

Mais do que isso, a fragilidade verificada afronta os princípios licitatórios, razão pela qual impedem que a administração receba o melhor produto, pelo melhor preço, já nesse caso não há a livre disputa de preços.

Poderia-se, de forma mirabolante até se pensar que o sistema tivesse sido direcionado já que o impedimento a oferta de lances sepulta a disputa.

É inaceitável que num processo licitatório as manifestações de um dos licitantes seja sufocada como foi no caso em apreço, ignorando-as e dando prosseguimento ao mesmo sem se dar ao trabalho de suspender o processo, ainda que por alguns minutos, para averiguar a veracidade das manifestações que lhe foram dadas.

É o dinheiro público que está em jogo, não havia nenhum óbice à prorrogação da fase de lances para se buscar uma proposta melhor para Órgão Público.

Ao contrário, trata-se de um poder-dever do pregoeiro, de acordo com o que descreve o art. 32, §3º, do Decreto

Parecer 4593196 SEI SEI060873/2024 / pg. 1

10.024/2019 a reabertura da fase de lances "em prol da consecução do melhor preço", e não se diga que não havia uma justificativa para tanto, havia!

O sistema havia falhado para empresa RA TELECOM, ao que tudo indica o seu acesso foi cortado/obstado/sofrido intermitência, porém a sua reclamação foi totalmente ignorada.

A velocidade das respostas dadas pelo pregoeiro, a sua ansiedade em terminar o certame de forma desatenta àquilo que ele realmente se destina, que é seleção da proposta mais vantajosa, demonstram que a sua condução ocorreu em desacordo com aquilo que preceituam os princípios licitatórios.

Contudo, em vez de buscar ouvir a empresa Recorrente, entender o que havia ocorrido e tentar encontrar uma solução para o ocorrido visando a "consecução do melhor preço", o Pregoeiro preferiu tocar o processo e declarar a habilitação da recorrida PLANEJE TECNOLOGIA.

Assim sendo, o mínimo que se esperava do pregoeiro no momento do encerramento dos lances era que ele questionasse a empresa Recorrente sobre qual o erro evidenciado e, averiguada tal situação, reabrir a fase de lances para buscar uma oferta melhor!

Mas, não foi assim que procedeu o Pregoeiro, deu ele continuidade ao certame, o qual culminou com a habilitação equivocada da empresa PLANEJE TECNOLOGIA para o LOTE 02, e nítida nulidade licitatória.

À Comissão recomenda se oportuniza o juízo de retratação, isto é, ser-lhe-á facultado reconsiderar sua decisão. Todavia, com ou sem qualquer recurso, reconsiderada a decisão classificatória ou não, o procedimento licitatório deve ser encaminhado à autoridade superior competente para sua deliberação, como já visto, no que respeita à adjudicação e homologação, bem como seja atribuído efeito suspensivo ao feito durante a análise do presente requerimento.

Sob esta ótica, a da reconsideração também é o presente recurso a fim de anular todos os atos praticados após a sessão de disputa de lances realizado em razão da falha sistêmica verificada junto ao portal BLL, reabrindo-se a sessão para que as licitantes possam participar e apresentar corretamente seus lances, tendo, assim uma disputa lícita e válida.

Feitos estes requerimentos, a Recorrente espera seja reconsiderada a decisão tomada pela douta comissão de pregão que considerou como válida a proposta apresentada pelas licitantes PLANEJE TECNOLOGIA em virtude da falha do sistema que impediu a apresentação de lances pela Recorrente.

Por fim, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente feito, até ulterior decisão final a respeito da impugnação realizada, quando espera seja anulado o certame, a partir da sessão de disputa de lances, determinando-se, ato contínuo o seguimento do processo licitatório convocando se os licitantes participantes para a realização de nova rodada de lances a fim de analisar suas condições de participação, habilitação e posterior adjudicação do objeto.

Após, consta manifestação da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, mov. 4587860:

A plataforma BLL Compras oferece uma ampla gama de recursos projetados para simplificar as atividades e procedimentos envolvidos no processo licitatório para todos os usuários, sejam eles ligados a entidades públicas ou fornecedores participantes. Estes recursos abrangem dispositivos concebidos para assegurar a segurança e eficiência dos processos conduzidos em nossa plataforma.

Diante da solicitação de esclarecimento apresentada pelo Município de Ponta Grossa - PR, sobre o processo de pregão eletrônico nº 36/2024, segue esclarecimentos;

Prontamente realizamos a análise do processo para que pudéssemos identificar se houve ou não alguma instabilidade, intercorrência ou outras situações que pudessem impossibilitar a computação de lances da empresa, RA TELECOM LTDA. Através da sessão do lote 2, não identificamos nenhuma falha de nosso sistema, a margem de lances imposta ao lote pelo órgão público foi cumprida do início ao fim do processo.

Considerando os esclarecimentos fornecidos, a equipe da plataforma BLL Compras está pronta para esclarecer quaisquer dúvidas quem possam surgir.

Conjuntamente com a manifestação da Sra. Pregoeira, mov. 4587904:

Para parecer quanto ao recurso do PE 36/2024-lote 02 feito pela empresa RA TELECOM LTDA movimento 4587723.

Tenho a informar que durante a disputa do certame não houve manifestação da empresa, via chat (único meio de comunicação entre pregoeiro e licitante durante o certame), quanto a impossibilidade de dar lances, informo que as demais empresas participantes deram seus lances, conforme pode-se verificar na ata do certame constante do movimento 4587900

Informo que a empresa manifestou intenção de recurso para o lote 02 em momento oportuno, conforme consta em ata movimento 4587900

Segue no movimento 4587735, contrarrazão da empresa PLANEJE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Segue no movimento 4587860 análise da B.L.L. quanto ao sistema durante o certame.

Segue relacionado a este o SEI066886/2024 que deu origem ao referido pregão

É o relatório sumário.

Parecer 4593196 SEI SEI060873/2024 / pg. 2

2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da data de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

Parecer 4593196 SEI SEI060873/2024 / pg. 3

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida à ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, e, que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos - características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002, P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "lunus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL, MANDADO DE SEGURANÇA VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO, VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA, INOCORRÊNCIA, INAFESTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ART. 5º DO DECRETO 5450/2005, ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE

Parecer 4593196 SEI SEI060873/2024 / pg. 4

INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. "Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da facultade de o sujeito promover o dito ato. Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de ocorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013, p. 65) RELATÓRIO: (TJ-PR - 5ª C. Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1. ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: LIMENTES FOSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME. IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUIZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-PR - Órgão Especial - MS/OE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2019) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer prólogo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência cu, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2º:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Parecer 4593196 SEI SEI060873/2024 / pg. 5

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14.133/21, **é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tomar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.

No presente caso, foi realizado a diligência pela Sra. Gregoira, cuja vista o recurso possuir teor técnico quanto ao sistema empregado, que por sua vez, este apresenta sua defesa e que durante a disputa do certame, não houve manifestação da empresa recorrente via chat (único meio de comunicação entre proferidor e licitante durante o certame), quanto a impossibilidade de dar lances, impulsionar ressaltar que as demais empresas participantes deram seus respectivos lances, conforme pode-se verificar na ata do certame constante do movimento 4587900.

Portanto, a redação que está descrita no referido Pregão é clara, assim conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação técnica, esta PGM nega o provimento deste recurso.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, **poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e ser negada com relação ao mérito conforme exposto.**

Resalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao Sr. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -, para que profira **decisão final**, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16. VIII do decreto municipal 21.500/2023.

É O PARECER.



Documento assinado eletronicamente por OSÍRES GERALDO KAPP, Procurador de Licitações e Contratos - PGM, em 29/05/2024, às 17:37, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 03/06/2024, às 15:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4593196 e o código CRC AF270125.

SEI060873/2024

45931964

Parecer 4593196 SEI SEI060873/2024 / pg. 6

Parecer 4593196 SEI SEI060873/2024 / pg. 6

Parecer 4593196

SEI SEI060873/2024 / pg. 7



DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Ao (À)

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Para decisão da Sra Secretária, tendo em vista o contido no PARECER JURÍDICO Nº 949/2024 de movimento 4593196

05 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY, Agente Administrativo I, em 05/06/2024, às 12:01, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4624789 e o código CRC 4A5F07B1.

Cota do Processo 4624789

SEI SEI060873/2024 / pg. 8



Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Acompanhar parecer jurídico 949/2023, cota 4593196, segue para devidas alterações no pregoão e demais encaminhamentos, desde que atenda aos dispositivos legais.

Atenciosamente

05 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 11/06/2024, às 09:18, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4626490 e o código CRC AA6FDD3A.

Cota do Processo 4626490

SEI SEI060873/2024 / pg. 9

CONTRATOS

CONTRATO Nº 322/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 LOCADOR: P1 MOVEIS LTDA
 OBJETO: locação do imóvel situado na Avenida Congonhas esquina com Rua Copel, nº 291, Sala 05, Bairro Santa Luzia, na cidade de Ponta Grossa, com área de 372,60 m², objeto da matrícula nº 394, do 3º Serviço de Registro de Imóveis, destinado ao uso e funcionamento da nova base fixas da Guarda Civil municipal da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública
 VALOR: R\$ 4.037,50 (quatro mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensal
 PRAZO: 12 (doze) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 INEXIGIBILIDADE: Inexigibilidade nº 70/2024

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 096/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 190.447,32 (cento e noventa mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº356/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: PROENGE ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 150 (cento e cinquenta) dias, de 10/02/2024 a 09/07/2024 convalidando-se a data de 10/02/2024 e o prazo de vigência, em mais 150 (cento e cinquenta) dias, de 12/09/2024 a 09/02/2025.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 498/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 22/06/2024 a 20/09/2024, e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 20/09/2024 a 19/12/2024.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 309/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 180 (cento e oitenta) dias, de 02/05/2024 a 29/10/2024, convalidando-se a data de 02/05/2024 e o prazo de vigência, em mais 180 (cento e oitenta) dias, de 31/07/2024 a 27/01/2025.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: TRACKPECAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam incluídos, no item 12 do Anexo I do instrumento originário, os seguintes equipamentos:

PM	Placa	Espécie	Marca / Modelo	Ano	RENAVAM
324	AOV1023	Misto camionete	VW / Kombi	2007	922095418
373	ARS8385	Automóvel	Fiat / Uno Mile Economy	2009	165408499
374	ARS8429	Automóvel	Fiat / Uno Mile Economy	2009	165397918
389	ARS8121	Automóvel	Fiat / Uno Mile Economy	2009	165384646
738	SEGOC45	Furgão carga seca	VW / 9170	2022	1341819601
739	SEGOC47	Furgão carga seca	VW / 9170	2022	1341802547
740	SEGOC48	Furgão carga seca	VW / 9170	2022	1341801877
741	SEGOC49	Furgão carga seca	VW / 9170	2022	1341801842
742	SEGOC51	Furgão carga seca	VW / 11180	2022	1341801940
743	SEGOC56	Furgão carga seca	VW / 11180	2022	1341801990

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: ADEMAR NUNES VEÍCULOS
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 18 (dezoito) meses, de 13/07/2024 a 13/01/2026.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 18 (dezoito) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 136.394,33 (cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

CONTRATO Nº 314/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 OBJETO: Execução de obras de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no perímetro urbano.
 VALOR: R\$ 31.650.000,00 (trinta e um milhões seiscentos e cinquenta mil reais).
 PRAZO: prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos e prazo de vigência será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Concorrência nº. 005/2024.

CONTRATO Nº 398/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA, LUZ DE PONTA GROSSA S.A
 CONTRATADA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 OBJETO: O CONTRATO prevê a constituição de SISTEMA DE LIQUIDEZ para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas.
 VALOR: Tarifa de Customização de Contrato no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).
 PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Dispensa 134/2023.

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO VILA VELHA PONTAGROSSENSE EIRELI
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do acréscimo no número de licenças anteriormente contratadas, fica acrescido o valor contratual, aludido na Cláusula Terceira do instrumento originário, em 1,99%, no total de R\$17.866,80 (dezeesse mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

CONTRATO Nº 389/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização e desratização, visando o extermínio de insetos, formigas, cupins, baratas, ratos, escorpões e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra e material necessário à execução do contrato, nas instalações prediais das Unidades Culturais da Secretaria Municipal de Cultura.
 VALOR: R\$ 2.226,02 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e dois centavos).
 PRAZO: 60 (sessenta) dias.
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 018/2024.

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado a partir do dia 18/04/2024, o valor referente ao lote 58, constante no anexo I, do instrumento originário, totalizando o valor do aditivo em R\$ 54.267,07 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos) que passa a ser da seguinte forma:

Lote	Item	Quant. reequilibrada	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. Reequilibrado R\$
58	1	22.897,50	KG	FEIJÃO PRETO TIPO 1: naturalmente sem glúten, podendo conter apenas o alérgeno soja, isento dos demais alérgenos alimentares conforme Resolução nº 26, de 2015. Embalagem de 1 kg Validade mínima de 06 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	MAIS SABOR MAIS SABOR	R\$ 7,1700

DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 143/2003

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONCESSIONÁRIA: VIAÇÃO CAMPOS GERALS LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula quinta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 11/06/2024 a 11/06/2025.
 Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido quando iniciada a operação da nova concessão do transporte coletivo. Parágrafo segundo: A comunicação da rescisão deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 58/2024

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 58/2024, para **Aquisição de bens permanentes, equipamentos e materiais para a execução da emenda parlamentar 169/2024 visando o atendimento às necessidades das unidades escolares**, realizado em 17/05/2024, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: ÁGUA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 53.623.332/0001-99
Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.528,80 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
8	1	Mesa de tênis de mesa: mesa de tênis de mesa profissional, com medidas oficiais que atendem a ITTF (international table tennis federation), tampo de MDF com 25 mm de espessura, acabamento com massa e primer azul com linhas demarcatórias brancas, bordas laterais confeccionadas em MDF. Pés em tubos de aço com inclinação que permite a movimentação através do sistema de rodízios, estrutura com pintura eletrostática.	KLOPF 1008	UND	1	2.528,80	2.528,80

FORNECEDOR: COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - CNPJ: 12.674.048/0001-64
Valor Total do Fornecedor: R\$ 3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	Ventilador: oscilante de coluna 60cm, coluna ajustável de 1,20 m até 1,75 m, potência 200w, com ajuste de inclinação, 3 níveis de velocidade, voltagem bivolt, 3 hélices.	VENTISOL 60CM	UND	3	290,00	870,00
6	1	Tatame: material e.v.a., comprimento placa 100 cm, largura placa 100 cm, espessura placa 20	DUBFLEX 1M1MX2MM	M2	48	59,0000	2.832,0000



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
		mm, características adicionais: bordas dentadas para encaixe.					

FORNECEDOR: ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA - CNPJ: 20.971.821/0001-82
Valor Total do Fornecedor: R\$ 411,96 (quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	1	Microfone: sem fio duplo sistema de transmissão UHF •Sistema de microfone sem fio composto por receptor e transmissor microfone tipo bastão; •Frequência fixa na faixa 625 a 694 Mhz homologado pela ANATEL; •2 Bastões com chave on/off (liga e desliga); •Alimentados com pilhas 1,5v; •Resposta em frequência de áudio: 50 a 15.000 Hz, 3dB; •Faixa de portadora de RF: 625 a 694 Mhz; •Saída RF: <30mW; •Conector: XLR macho 3 pinos; •Fonte de alimentação: Adaptador 100V ou 220V; •1 fonte de energia bivolt.	DYLAN DW602	UND	1	411,96	411,96

FORNECEDOR: LUIZ RICARDO BUENO - ME - CNPJ: 30.219.220/0001-71
Valor Total do Fornecedor: R\$ 12.705,81 (doze mil, setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Espelho: Material: Vidro Cristal, Formato: Retangular, Espessura: 4 mm, Comprimento: 140 cm, Largura: 90 cm, Características Adicionais: Moldura Em Alumínio e gancho para colocação.	crystal cristal	UND	10	592,20	5.922,00
2	1	Caixa de som amplificada: 2200W RMS, com bluetooth, conexão USB e para	amvox amvox	UND	1	1.759,2750	1.759,2750



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	cartão de memória, entrada auxiliar e de microfone, bivolt. Microfone: sem fio, com receptor, Tipo: Headset (cabeça) - Duplo Frequência: 614.200MHz - 669.700MHz Alimentação: DC12V (acompanha fonte bivolt) Saída: 2 balanceadas XLR (A e B) e P10 (Mix out) Antenas Omnidirecional com conexão BNC Resposta de Frequência do Headset: 50 a 15Khz Display LCD com informações.		UND	2	999,5940	1.999,1880
7	1	Tapete de vinil colorido: Em rolo, Espessura mínima de 3 mm, largura de 2 m. Padrão, modelo, cor: infantil.	decor decor	M	10	302,5350	3.025,35

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 19.348,57 (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Ponta Grossa/PR, 10 de junho de 2024.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

SMC SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 078/2024

PREMIAÇÃO PÚBLICA

EDITAL PARA PREMIAÇÃO DE PRODUTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, através da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), neste ato representado pelo Sr. Alberto Schramm Portugal, matrícula funcional nº 29.816, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao:

Edital de premiação de produtos artísticos-culturais por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMP/C), atendendo as políticas culturais do Município aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura e estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura (Lei nº 13.026/2017), este edital tem por finalidade premiar empreendedores culturais, artistas e produtores residentes em Ponta Grossa.

1. DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital a premiação de 187 (cento e oitenta e sete) prêmios de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Lote	Item	Descritivo do serviço	Quantidade de prêmios	Valor unitário	Valor total
1	1	Premiação de produtos artísticos-culturais	187	R\$ 2.800,00	R\$ 523.600,00

1.1.1 O valor total em espécie a ser premiado por este edital é de R\$ 523.600,00 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos reais).

1.2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Áreas Artístico-Culturais do Edital do Fundo Municipal de Cultura e Comprovações necessárias para cada área.
Anexo 02 - Tabela de Avaliação dos Pareceristas.
Anexo 03 - Modelo de carta de coresidência.

2. DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

2.1. A proposta poderá ser inscrita a partir da publicação deste edital até às 23h59 de **24 de junho de 2024**, exclusivamente de forma online, através do formulário disponível no site da SMC, cultura.pontagrossa.pr.gov.br/edital/2024-2.

3. DO ACESSO

3.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura, cultura.pontagrossa.pr.gov.br, e no Diário Oficial do Município.

3.2 Não serão aceitas inscrições após o prazo estabelecido.

3.3 A inscrição se dará pelo preenchimento de formulário online disponível no site da SMC, cultura.pontagrossa.pr.gov.br/edital/2024-2, com confirmação de recebimento por resposta automática via e-mail.

3.3 É responsabilidade do proponente conferir o recebimento do e-mail de confirmação e, através deste, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para a habilitação da inscrição.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Período de Inscrições	De 10 de junho de 2024 a 24 de junho de 2024	Site cultura.pontagrossa.pr.gov.br
Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	27 de junho de 2024	Diário Oficial
Período de Recursos	de 28 de junho a 05 de julho de 2024	Site cultura.pontagrossa.pr.gov.br
Homologação dos recursos	Até 09 de julho de 2024	Diário Oficial
Divulgação da análise de mérito	Até 31 de julho de 2024	Diário Oficial e Site cultura.pontagrossa.pr.gov.br

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **apenas em 03 (três) dias úteis a partir da abertura do edital**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico pontagrossa.cultura@gmail.com.

5.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, a Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: pontagrossa.cultura@gmail.com.

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

5.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo somente quando a alteração afetar o princípio da isonomia não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das inscrições, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

5.5 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão concorrer ao presente edital pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no município de Ponta Grossa, por no mínimo 6 (seis) meses.

6.2 Poderão se inscrever pessoas maiores de 18 (dezoito) anos completos até a data limite das inscrições ou emancipadas, com documento comprobatório apresentado no ato da inscrição.

6.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

a) não poderão participar deste edital pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com a PMPG e/ou com a SMC, assim como com a Fazenda do município, estado do Paraná ou da União.

b) é vetada a participação neste edital de servidores efetivos ou comissionados da SMC e/ou membros titulares ou suplentes do CMPG, seja como pessoa física ou responsável legal de empresa proponente.

c) é vedada a participação de propostas que apresentem delitos de opinião como incitação à prática de crime e/ou apologia de fato criminoso ou de autor de crime, abrangendo, mas não somente, conduta preconceituosa e/ou discriminatória à raça, etnia, cor, idade, credo, gênero, orientação sexual ou qualquer forma de incitação ao ódio ou ao suicídio e apologia às drogas. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o proponente será **DECLASSIFICADO** e **IMPEDIDO** de participar dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

d) quem já foi contemplado por um projeto por outras edições do edital de Fundo Municipal de

Cultura não poderá inscrever o mesmo projeto. As inscrições devem ser de produtos que ainda não foram premiados por este edital.

7. DO REQUERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1 Cada proponente poderá concorrer somente com uma proposta. Serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física. Em caso de outras inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrição realizada.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para realizar a inscrição o proponente deverá inserir os seguintes dados e anexar os seguintes arquivos:

FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

- Nome civil completo ou Razão social do proponente;
- CPF ou CNPJ do proponente;
- Endereço do proponente;
- Telefone do proponente;
- E-mail do proponente;
- Dados bancários do proponente;
- Título da proposta;
- Segmento em que se enquadra o produto;
- Produto em formato de PDF (conforme modelo disponibilizado no site da SMC);

ANEXOS (em formato jpg ou pdf no tamanho máximo de 5MB):

PESSOA FÍSICA:

- Cópia de documento oficial de identificação do proponente, como RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação), frente e verso, com foto, nome, assinatura e o número legíveis;
- Cópia do CPF do proponente, com número legível;
- **Para comprovação obrigatória de residência em Ponta Grossa** anexar cópia do comprovante de endereço em nome do proponente (comprovantes emitidos por instituição bancária, contratos de locação de imóvel, IPTU, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, multas, entre outros). Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital. **Atenção:** caso o proponente não possua um comprovante de endereço em seu nome, o mesmo deverá anexar o comprovante em nome de terceiro e **obrigatoriamente uma carta de correspondência, conforme modelo disponibilizado no site;**
- Cópia do documento bancário em nome do proponente, com nome do banco, agência, conta e operação, legíveis;
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos no Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal (CND Municipal) no CPF do proponente. Esse documento pode ser emitido através do link <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>;
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (CND Estadual) no CPF do proponente. Esse documento pode ser emitido através do link <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>;
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal) no CPF do proponente. Esse documento pode ser emitido através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaoInternet/Emir>;
- Certidão de Antecedentes Criminais no CPF do proponente, de acordo com a Lei Municipal nº 14.054/2021 que proíbe a contratação de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha. Esse documento pode ser emitido através do link <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>;
- Termo de licenciamento de uso, conforme modelo disponível em cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024.

PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do cartão CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas);
- Cópia do certificado da condição de MEI (CCMEI), contrato social com a última alteração ou estatuto atualizado;

- Comprovante de endereço podendo ser: contas de água, luz, telefone, boletos, documentos emitidos por instituição bancária, contrato de locação de imóvel. Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital;
- Cópia do documento bancário em nome da empresa, com nome do banco, agência, conta e operação, legíveis;
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos no Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal (CND Municipal) no CNPJ da empresa. Esse documento pode ser emitido através do link <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>;
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (CND Estadual) no CNPJ da empresa. Esse documento pode ser emitido através do link <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>;
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal) no CNPJ da empresa. Esse documento pode ser emitido através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaoInternet/Emir>;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) no CNPJ da empresa. Esse documento pode ser emitido em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) no CNPJ da empresa. Esse documento pode ser emitido em <https://cndt-certidao.lst.jus.br/gerarCertidao.faces>;
- Cópia de documento de identificação do representante legal, frente e verso, com foto, assinatura e número legível, tais como: RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais no CPF do representante legal, de acordo com a Lei Municipal nº 14.054/2021 que proíbe a contratação de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha. Esse documento pode ser emitido em <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>;
- Termo de licenciamento de uso, conforme modelo disponível em cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

9.1 A PMPG e a SMC não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica; falhas ou congestionamento de linhas de comunicação; indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão; informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida; problema de ordem técnica no computador, rede ou hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar a inscrição para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.

9.2 A inscrição será validada após a publicação da homologação no site da SMC, cultura.pontagrossa.pr.gov.br. É obrigação de cada concorrente acompanhar as publicações oficiais feitas no site da SMC e no diário oficial.

9.3 Serão automaticamente desabilitadas as inscrições sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis ou com falta de números exigidos, assim como, inscrições sem o envio de vídeos, vídeos bloqueados ou com acesso negado.

10. COMISSÃO DE INSCRIÇÃO

10.1 A análise dos documentos de habilitação serão realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2 Ao avaliar os documentos, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

10.3 Das decisões da Comissão cabe recurso e será aceito apenas recursos referentes a erro formal da Secretaria, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos novos anexados na fase recursal.

10.4 As inscrições sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis ou faltando números, assim como, arquivos de áudio e vídeo fora do exigido neste edital serão automaticamente indeferidas.

11. DOS RECURSOS

11.1 Eventuais recursos ao indeferimento de inscrição devem ser preenchidos e encaminhados pelo

site cultura.pontagrossa.pr.gov.br. Os recursos devem conter provas que justifiquem o possível deferimento da inscrição de ordem formal (print da tela de confirmação da inscrição, documentos comprobatórios, etc.) e devem ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado de homologação inicial no Diário Oficial do Município.

11.2 Os recursos serão avaliados pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura. O resultado dos recursos será divulgado até o dia **09/07/2024**.

11.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

11.4 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados através de formulário disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024-2/, não sendo aceitos recursos via outros canais como e-mail, telefones ou entregas ao agente de contratação na sede da Secretaria Municipal.

11.5 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal de Cultura.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A SMC publicará até o dia **27 de junho de 2024** no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br, a homologação com as inscrições deferidas e indeferidas, com os nomes dos proponentes listados em ordem alfabética.

12.2 Eventuais recursos ao indeferimento da inscrição devem ser enviados pelo formulário que estará disponível na página da SMC (cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024-2). O prazo para envio de recursos será até às 23h59 do dia **05 de julho de 2024**.

12.3 Os recursos serão avaliados pela SMC. O resultado dos recursos será divulgado até o dia **09 de julho de 2024**, podendo haver publicação de novo edital de inscrições deferidas, com as devidas retificações.

12.4 Após o período de recursos e consequente homologação, os produtos culturais serão enviados para a avaliação dos pareceristas que emitirão nota para os trabalhos.

13. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

13.1 Os produtos inscritos neste edital serão avaliados por uma comissão composta por 5 (cinco) profissionais do Banco de Pareceristas da SMC, sendo 3 (três) avaliadores do mesmo segmento da proposta e 2 (dois) avaliadores de produção cultural.

13.2 A comissão avaliadora analisará as propostas empregando os seguintes critérios:

- a) originalidade (3 pontos);
- b) qualidade Técnica (2 pontos);
- c) temática/Narrativa (2 pontos);
- d) relevância (2 pontos);
- e) contrapartida (1 ponto).

13.3 A comissão avaliadora atribuirá de 1,0 (um) 2,0 (dois) até 3,0 (três) pontos, a nota de cada avaliador será resultante da soma dos pontos de cada critério. A nota final de cada proposta resultará da soma das notas de 3 (três) avaliadores, excluindo-se a maior e a menor nota.

13.4 Em caso de empate, será considerada a maior nota no critério "Originalidade". Persistindo o empate, será considerada a maior nota no critério "Qualidade Técnica", e, por fim, persistindo o empate, será considerada a maior nota no critério de "Temática/Narrativa".

13.5 A decisão da comissão avaliadora é soberana, irrevogável e irrecorrível, podendo a comissão deixar de conceder prêmios em função da qualidade dos produtos apresentados.

13.6 A homologação do resultado das notas será divulgada no site da SMC, até o dia **31 de julho de 2024** e publicada no Diário Oficial do Município.

14. DAS PROPOSTAS

14.1 Este edital premiará propostas nos segmentos descritos abaixo e no Anexo I, presente no site da SMC.

- Audiovisual
- Artes Urbanas
- Artes Visuais
- Carnaval
- Dança
- Economia Criativa
- Música
- Literatura
- Teatro e Circo

14.2 Cada produto premiado deverá fornecer uma contrapartida a sua escolha ao município após o recebimento da premiação e deverá comunicar através do e-mail pontagrossa.cultura@gmail.com a data de realização da mesma. A contrapartida deve ser enviada no ato da inscrição, pois ela vale pontuação.

14.3 Cada proponente só pode se inscrever com uma obra e em apenas um segmento e será avaliado por pareceristas do segmento em questão.

14.4 Propostas que estejam inscritas no segmento errado serão desclassificadas na fase de habilitação de inscrição, com possibilidade de recurso.

14.5 Os produtos que serão premiados devem ter sido veiculados, criados e disponibilizados nos últimos 3 (três) anos na cidade de Ponta Grossa, seja fisicamente ou em meio digital.

14.6 O produto deverá ser enviado no ato da inscrição, em arquivo no formato .pdf, conforme modelo disponível no site da SMC e apresentando os seguintes requisitos:

- a) título do produto;
- b) histórico do profissional e/ou do grupo;
- c) descrição da proposta, contendo as informações relevantes cabíveis como: sinopse, duração ou dimensões;
- d) relato sobre a concepção da proposta;
- e) ficha técnica;
- f) cronograma de execução da contrapartida

14.7 Os vídeos, games, audiovisuais e demais produtos que necessitem devem ser encaminhados através de um link, que deve permanecer aberto e disponível para a visualização durante todo o certame. O link deve ser incluído no modelo disponível no site da SMC.

14.8 Ao se inscrever o proponente declara a autoria do produto e de qualquer produção dela decorrente, sendo integralmente responsável pelas mesmas, assim como concede a licença de uso da produção, sem exclusividade e por tempo indeterminado, para a PMPG e SMC.

15. DA ASSINATURA DO PRÊMIO

15.1 O processo de liberação dos pagamentos será iniciado mediante a assinatura prévia do recibo por todos os premiados neste edital. O prêmio será quitado em até 120 dias.

15.2 A contrapartida deve ser realizada após o recebimento do prêmio e não deve ser realizada em hipótese alguma sem a comunicação com a SMC, através de canal oficial (e-mail pontagrossa.cultura@gmail.com ou telefone 3220-1000, ramal 2089).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura: 16.005.13.392.0083.2.167
3.3.90.31 Premiações Culturais Artísticas, Científicas Desportivas e Outras
CR:1118

17. DO PAGAMENTO

17.1 Os proponentes selecionados receberão o pagamento em parcela única através de transferência bancária, em até 120 (cento e vinte) dias.

17.2 Sobre o valor a ser pago em cada prêmio incidirão os devidos tributos legais.

17.3 Os prêmios serão pagos por meio de transferência bancária na conta informada no momento da inscrição, somente após a emissão da nota de empenho e assinatura do recibo.

17.4 Todos aqueles que atingirem nota maior do que 5 serão premiados, respeitando o limite de 187 prêmios distribuídos neste edital.

17.5 Se houver um número menor de propostas premiadas para este edital, o valor correspondente a cada premiação não paga voltará para o Fundo Municipal de Cultura, para uso em editais futuros.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

18.1.1 Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta do proponente. Este edital atende ao disposto na Lei Federal nº 9.610 de 12/02/1998 sobre direitos autorais.

18.1.2 Os inscritos autorizam o uso de seu nome, imagem e voz sem qualquer ônus para os realizadores.

18.1.3 Os ganhadores do prêmio devem apresentar uma contrapartida

18.2 DA CONTRAPARTIDA

18.2.1 Em toda a divulgação da contrapartida - inclusive (se houver banner) - deverá constar, obrigatoriamente, a frase: **Proposta Selecionada pelo Edital 0xx/2024 do Fundo Municipal de Cultura** (no cabeçalho da arte) acompanhado das logomarcas da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, da SMC e do CMPC (como apoio no rodapé da arte). A frase e as logomarcas devem estar bem visíveis, considerando o tamanho, o posicionamento e o contraste de cores. As logomarcas estão disponíveis no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br/logomarcas. **Todas as artes deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura antes de sua divulgação. A aprovação se dará através do e-mail pontagrossa.cultura@gmail.com.**

18.2.2 A contrapartida deve ser enviada na inscrição. É obrigatório 2 (duas) ações de contrapartida em local público com gratuidade podendo ser escolas, praças, etc ou disponibilização gratuita do produto (vide anexo I para mais exemplos).

19 OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

19.1 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Organizadora em conjunto com o CMPC.

20. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

20.1 Não será aceito plágio. Qualquer apresentação em que for comprovado que houve reprodução total ou parcial de material não autorizado, poderá ser desclassificada.

20.2 Em caso de não cumprimento da contrapartida a SMC solicitará a devolução total do prêmio recebido.

20.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.3.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

20.3.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.3.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

20.3.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

20.3.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

20.3.2.5 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

20.3.3 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.3.3.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.3.3.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.3.3.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

20.3.3.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

20.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.4 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

20.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

20.5.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É responsabilidade do proponente conferir o recebimento do e-mail de confirmação e, através deste, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para a habilitação da inscrição.

21.2 Fica eleito o foro de Ponta Grossa para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital.

21.3 Ao se inscreverem, os participantes declaram estar cientes e de acordo com este regulamento.

Ponta Grossa, 07 de junho de 2024

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

ANEXO 1

ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DO EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E

COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CADA ÁREA

SEGMENTO AUDIOVISUAL	
1	PREMIAÇÃO DE UM PRODUTO AUDIOVISUAL PRONTO
Compreendendo os seguintes itens:	Documentário, filme, trailer, minidocumentário, longa-metragem, videogames, etc;
Comprovações para o documentários, filmes, trailer, minidocumentários, longa-metragem:	- Envio de link com o produto disponível; - Sinopse e ficha técnica do trabalho contendo cidade e ano de finalização da obra; - Caso tenha sido apresentado antes, favor informar o público, divulgação e fotos da exibição;
Comprovações para o videogames	- Envio de link com o produto disponível; - Sinopse e ficha técnica do trabalho contendo cidade e ano de finalização da obra; - Fotos, prints, e demais comprovações da execução do jogo online; - Envio de portfólio do proponente e histórico do produto.
2	POSSÍVEIS CONTRAPARTIDAS
	- Exibição do produto já pronto em locais públicos, escolas, Universidades, etc. - Oficina relacionada ao audiovisual/ videogames de no mínimo 3 horas; - Disponibilização do produto em plataformas gratuitas de exibição como por exemplo: YouTube ou redes sociais do proponente; - Escolha livre do proponente;

SEGMENTO ARTES URBANAS	
1	PREMIAÇÃO DE UM PRODUTO PRONTO DE ARTES URBANAS
Compreendendo os seguintes itens:	Grafite, Rap, Hip-Hop, clipe musical da cena urbana, mural, breakdance, slam, etc;
Comprovações para o Grafite e Mural:	- Envio de fotos do trabalho, com ficha técnica contendo o nome da(o) artista, cidade e data de criação; - Se houver, comprovação de público;
Comprovações para o Rap e Hip-Hop, seja música ou clipe musical:	- Envio de link com a música mp3 ou vídeo. - Se houver apresentação ao vivo, comprovação de público, divulgação, etc;
Comprovações para o breakdance:	- Envio de link com a coreografia em vídeo. - Se houver apresentação ao vivo, comprovação de público, divulgação, etc; - Envio de portfólio do proponente e histórico do produto.
Comprovações para o slam:	- Envio do texto integral contendo a ficha técnica de produção com autoria. - Se houver, comprovação de público;
2	POSSÍVEIS CONTRAPARTIDAS
	- Oficinas sobre grafite, mural, mixagem, breakdance, produção de slam; - Evento gratuito em um local público reunindo os premiados por este edital; - Escolha livre do proponente;

SEGMENTO ARTES VISUAIS	
1	PREMIAÇÃO DE UMA PEÇA DE ARTESANATO
Compreendo os seguintes itens:	Quadro, escultura, desenho digital, cerâmica, colagem, desenho, fotografia, tatuagem, etc;
Comprovações:	- Envio de fotos do trabalho, com ficha técnica contendo o nome do artista, cidade e data de criação. OBS: Caso os arquivos sejam digitais (por exemplo, fotografias, desenho digital e colagens digitais, enviar arquivo digital contendo nome do artista, cidade e data de criação). - Se houver, comprovação de público; - Envio de portfólio do proponente e histórico do produto.
2	POSSÍVEIS CONTRAPARTIDAS
	- Criação de uma oficina sobre desenho, quadro, escultura, cerâmica, colagem, desenho, fotografia, tatuagem, etc de no mínimo 3 horas; - Exposição da obra em lugares públicos; - Escolha livre do proponente;

SEGMENTO CARNAVAL	
1	PREMIAÇÃO DE UM PRODUTO DO CARNAVAL
Compreendendo os seguintes itens:	Samba enredo, fantasia, carro alegórico, etc;
Comprovações samba enredo:	- Envio da letra do samba enredo, com ficha técnica contendo o nome do(a) compositor(a), cidade e data de criação. - Se houver, comprovação de público do ano que foi apresentado;
Comprovações da fantasia e carro alegórico:	- Envio de fotos do trabalho, com ficha técnica contendo o nome do artista, cidade e data de criação. - Se houver, comprovação de público onde desfilou com a fantasia; - Envio de portfólio do proponente e histórico do produto.
2	POSSÍVEIS CONTRAPARTIDAS
	- Oficina de criação de fantasias e carro alegóricos de no mínimo 3 horas; - Ensaio de bateria de escola de samba em um local público; - Escolha livre do proponente;

SEGMENTO DANÇA	
1	PREMIAÇÃO DE UMA COREOGRAFIA
Compreendendo os seguintes itens:	Coreografias de dança em grupo ou solo;
Comprovações:	- Envio de link contendo o vídeo com a coreografia completa. - Envio de portfólio do proponente e histórico do produto.
2	POSSÍVEIS CONTRAPARTIDAS
	- apresentação da coreografia em um espaço público; - disponibilização do vídeo em uma plataforma digital gratuita de acesso como por exemplo o YouTube; - oficina de dança de no mínimo 3 horas; - Escolha livre do proponente;

SEGMENTO ECONOMIA CRIATIVA	
1	PREMIAÇÃO DE UMA PEÇA DE ARTESANATO
Compreendendo os seguintes itens:	Bonecas artesanais, chaveiros, camisetas com estampas, canecas, cadernos, estátuas, MDF, panos de prato, bordados, enfeites e bibelôs, artesanato em madeira, velas artesanais, etc;
Comprovações:	- Envio de fotos do trabalho, com ficha técnica contendo o nome da(o) artesã(o), cidade e data de criação. - Se houver, comprovação de público; - Envio de portfólio do proponente e histórico do produto.
2	POSSÍVEIS CONTRAPARTIDAS
	- Doação de peças de artesanato a instituições que necessitem; - Oficina de artesanato de duração mínima de 3 horas; - Escolha livre do proponente;

SEGMENTO MUSICA	
1	PREMIAÇÃO DE UMA MUSICA AUTORAL
Compreendendo os seguintes itens:	Música autoral em formato mp3 ou clipe musical autoral;
Comprovações:	- Envio de link contendo a música autoral em mp3 ou vídeo com o clipe. - Envio de ficha técnica contendo o nome dos músicos, caso tenha sido apresentada, comprovação de público, divulgação, fotos da banda, etc; - Envio de portfólio do proponente e histórico do produto.
2	POSSÍVEIS CONTRAPARTIDAS
	- Oficina sobre música, mixagem, composição, etc; - Apresentação gratuita em um evento ou local público da cidade; - Escolha livre do proponente;

SEGMENTO LITERATURA	
1	PREMIAÇÃO DE UM LIVRO
Compreendendo os seguintes itens:	Livro digital (e-book) ou livro físico, seja ele de ficção, poesias, poemas, contos, ou acadêmico com temática cultural com mais de 50 páginas;
Comprovações:	- Envio de link contendo o produto disponível para a leitura na íntegra; - Envio de ficha técnica, com nome do(a) autor(a), sinopse, folha

	de rosto do livro, fotos do livro impresso (caso seja publicação impressa), divulgação (caso haja) e público ou tiragem (caso haja); - Envio de portfólio do proponente e histórico do produto.
2	POSSÍVEIS CONTRAPARTIDAS
	- Oficina de literatura, escrita criativa, livros para vestibular, etc; de duração mínima de 3 horas; - Contação de histórias de duração mínima de 3 horas; - Escolha livre do proponente;

SEGMENTO TEATRO E CIRCO	
1	PREMIAÇÃO DE UM ESPETÁCULO
Compreendendo os seguintes itens:	Espetáculo de teatro e circo já realizado na cidade de Ponta Grossa e dramaturgias;
Comprovações de espetáculos:	- Envio de link contendo o vídeo com o espetáculo completo e ano de publicação. - Envio da divulgação do material, sinopse, público alcançado, fotos, e artistas envolvidos. - Envio de portfólio do proponente e histórico do produto.
Comprovações de dramaturgia:	- Texto integral com ficha técnica, bem como a autoria, nome dos revisores (se constar), ano de publicação (caso tenha sido publicada) ou concepção da obra, sinopse e capa (se constar);
2	POSSÍVEIS CONTRAPARTIDAS
	- Apresentação gratuita da peça ou apresentação circense; - Escolha livre do proponente;

- Cada produto premiado deverá fornecer 2 (duas) contrapartidas a sua escolha ao município após o recebimento da premiação e deverá comunicar através do e-mail pontagrossa.cultura@gmail a data de realização da mesma.
- Cada proponente só pode se inscrever em um segmento e será avaliado por pareceristas do segmento em questão.
- Propostas que estejam inscritas no segmento errado serão desclassificadas na fase de habilitação de inscrição, com possibilidade de recurso.
- Os produtos que serão premiados devem ter sido veiculados, criados e disponibilizados nos últimos 3 (três) anos na cidade de Ponta Grossa, seja fisicamente ou em meio digital.

ANEXO 2
TABELA DE AVALIAÇÃO DOS PARECERISTAS

CRITÉRIO	O QUE SERÁ AVALIADO	PONTUAÇÃO
1. Originalidade	Originalidade da obra	0 a 3
2. Qualidade Técnica	Conhecimento e aplicação da técnica	0 a 2
3. Temática/Narrativa	Se enquadra no item 2.1 do edital?	0 a 2
4. Relevância	Valor simbólico, histórico e cultural da obra	0 a 2
5. Contrapartida	Impacto e público atingido	0 a 1
O trabalho é:		
<input type="checkbox"/> ruim 0pts <input type="checkbox"/> neutro 3pts <input type="checkbox"/> regular 5pts <input type="checkbox"/> bom 7pts <input type="checkbox"/> ótimo 10pts		
Média Total		

- Em caso de empate, será considerada a maior nota no critério "Originalidade". Persistindo o empate, será considerada a maior nota no critério "Qualidade Técnica", e, por fim, persistindo o empate, será considerada a maior nota no critério de "Temática/Narrativa".

- A decisão da comissão avaliadora em conjunto com o CMPC e a SMC é irrevogável e irrecurável, podendo as 03 (três) instâncias deixarem de conceder um ou mais prêmios em função da qualidade das obras apresentadas.

ANEXO 3

CARTA DE CORRESPONDÊNCIA

Eu, _____
(nome do titular do comprovante de residência), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa, que _____ (nome de quem está se inscrevendo no edital) é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de endereço anexado.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo responder civil e criminalmente.

Endereço completo da residência (nome da rua, nº, bairro e CEP): _____

Ponta Grossa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pelo comprovante de residência

S M M A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DO RECEBIMENTO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

CAMPOS GERAIS REPARADORA DE VEÍCULOS EIRELI – ME torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR a Licença Simplificada, para Alvará de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores leves até 3.500kg, a ser implantado na Avenida Ernesto Villela, 458, Bairro Centro, Ponta Grossa, PR. Sob protocolo 16.219.10-0. A qual vencerá em 16/08/2024.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

CAMPOS GERAIS REPARADORA DE VEÍCULOS EIRELI – ME torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR a Renovação da Licença Simplificada, para Alvará de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores leves até 3.500kg, a ser implantado na Avenida Ernesto Villela, 458, Bairro Centro, Ponta Grossa, PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LAS

EP.EP.BOMBAS INJETORAS UNIDADES ELETRONICA LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES NA AV SOUZA NAVES 4400 BAIRRO CHAPADA, Ponta Grossa – Paraná.

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do caput do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 06 de junho de 2024.

SAULO FAVORETTO

Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	PROTOCOLO
345334	INOVAMED HOSPITALAR LTDA.	SEI Nº 67460/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay nº 950, Bairro Ronda, CEP 84.051-900, Ponta Grossa, PR, CNPJ 76.115.884/0001-87

Secretaria Municipal da Educação – SME

SME: Rua Valério Rondoni, nº 55, Bairro Uvaranas, Telefone: 3220-1010 – Ramais 3011 e 3128, CEP 84.030-320, Ponta Grossa-PR

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 690/03 de 16/12/03 e nº 18.211 de 01/01/2021, em conformidade com a legislação vigente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 13.135/18 de 10/05/2018-DOM – do Sistema Municipal de Ensino, a Lei nº 10.593 de 29/06/2011 – do Conselho Municipal de Educação, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação nº 001/13-CME/PG de 09/07/2013 e nº 001/23 de 17/06/2023, e os Pareceres favoráveis, tanto da Coordenação de Estrutura e Dados Estatísticos/SME, sob o nº 010/24 de 29/04/2024, quanto do Conselho Municipal de Educação, sob o nº 010/24 de 29/05/2024.

RESOLVE,

Art.1º. AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLACY CAMARGO SÉCCO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Odete de Fátima da Silva, nº 100, Jardim Costa Rica, Bairro Neves, CEP 84.022-450, Ponta Grossa-PR, no Município de Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ 42.805.785/0001-10 (APM), mantida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para a oferta da primeira e segunda etapas da Educação Básica.

Parágrafo Único. A Escola Municipal supracitada recebeu sua Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, bem como o Credenciamento por meio da Resolução Municipal nº 024/21 – SME/PG de 18/08/2021 – DOM. O Decreto Municipal nº 20.203 de 26/04/2023, publicado no Diário Oficial Municipal em 04/05/2022, implantou a Sala de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado – SRM/AEE.

Art. 2º. ESTABELECE O PRAZO DO VENCIMENTO, em conformidade com a Deliberação do CME/PG nº 001/23, para a Autorização de Funcionamento para a etapa de ensino, ora autorizada, da seguinte forma:

§1º. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE, com prazo de vencimento, de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2024 até o final do ano de 2028.

Art.3º. A Direção da Instituição de Ensino, supracitada, deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da referida etapa de ensino, concedida nesta Resolução, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o último ano do prazo previsto e, caso ocorra a cessação da oferta de ensino, ora autorizada, deverá oficializar a Secretaria Municipal da Educação/PG, seguindo os trâmites legais para o referido processo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 04 DE JUNHO DE 2024

PROFª SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES

Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 18.211 de 01/01/2021

REF. ao Prot. Nº 007/24 de 19/04/2024-CEDE/SME
S.K.-CEDE-SME

RESOLUÇÃO Nº012/2024 – Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay nº 950, Bairro Ronda, CEP 84.051-900, Ponta Grossa, PR, CNPJ 76.115.884/0001-87

Secretaria Municipal da Educação – SME

SME: Rua Valério Rondoni, nº 55, Bairro Uvaranas, Telefone: 3220-1010 – Ramais 3011 e 3128, CEP 84.030-320, Ponta Grossa-PR

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 690/03 de 16/12/03 e nº 18.211 de 01/01/2021, em conformidade com a legislação vigente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 13.135/18 de 10/05/2018-DOM – do Sistema Municipal de Ensino, a Lei nº 10.593 de 29/06/2011 – do Conselho Municipal de Educação, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação nº 001/13-CME/PG de 09/07/2013 e nº 001/23 de 17/06/2023, e os Pareceres favoráveis, tanto da Coordenação de Estrutura e Dados Estatísticos/SME, sob o nº 009/24 de 29/04/2024, quanto do Conselho Municipal de Educação, sob o nº 011/24 de 29/05/2024.

RESOLVE,

Art.1º. AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OTACILIA HASSELMANN DE OLIVEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 3453 – Uvaranas – CEP: 84.030-000, CNPJ 78.284.106/0001-51 (APM), mantida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para a oferta da primeira e segunda etapas da Educação Básica.

Parágrafo Único. A Escola Municipal, supracitada, recebeu sua Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais por meio da Resolução Estadual nº 346/82-SEED/PR de 12/02/1982-DOE, sendo que a Resolução Municipal nº 027/15 SME/PG de 21/11/2015-DOM, Credenciou a Instituição de Ensino. O Decreto Municipal nº 23.231/24 de 15/04/2024, publicado no Diário Oficial Municipal em 18/04/2024, implantou a Sala de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado – SRM/AEE.

Art. 2º. ESTABELECE O PRAZO DO VENCIMENTO, em conformidade com a Deliberação do CME/PG nº 001/23, para a Autorização de Funcionamento para a etapa de ensino, ora autorizada, da seguinte forma:

§1º. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE, com prazo de vencimento, de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2024 até o final do ano de 2028.

Art.3º. A Direção da Instituição de Ensino, supracitada, deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da referida etapa de ensino, concedida nesta Resolução, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o último ano do prazo previsto e, caso ocorra a cessação da oferta de ensino, ora autorizada, deverá oficializar a Secretaria Municipal da Educação/PG, seguindo os trâmites legais para o referido processo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 04 DE JUNHO DE 2024

PROFª SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES

Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 18.211 de 01/01/2021

REF. ao Prot. Nº 011/24 de 19/04/2024-CEDE/SME
S.K.-CEDE-SME

RESOLUÇÃO Nº013/2024 – Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay nº 950, Bairro Ronda, CEP 84.051-900, Ponta Grossa, PR, CNPJ 76.115.884/0001-87

Secretaria Municipal da Educação – SME

SME: Rua Valério Rondoni, nº 55, Bairro Uvaranas, Telefone: 3220-1010 – Ramais 3011 e 3128, CEP 84.030-320, Ponta Grossa-PR

RESOLUÇÃO Nº 014/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 690/03 de 16/12/03 e nº 18.211 de 01/01/2021, em conformidade com a legislação vigente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 13.135/18 de 10/05/2018-DOM – do Sistema Municipal de Ensino, a Lei nº 10.593 de 29/06/2011 – do Conselho Municipal de Educação, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação nº 001/13-CME/PG de 09/07/2013 e nº 001/23 de 17/06/2023-DOM, e os Pareceres favoráveis, tanto da Coordenação de Estrutura e Dados Estatísticos/SME, sob o nº 014/24 de 29/04/2024, quanto do Conselho Municipal de Educação, sob o nº 015/24 de 29/05/2024.

RESOLVE,

Art.1º. CESSAR, a pedido, a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 26, Bairro Jardim Carvalho, CNPJ: 80.056.666-0001-09, mantida por CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA CARIDADE SOB AUSPÍCIOS DE SÃO VICENTE DE PAULO, para a oferta da primeira etapa da Educação Básica.

Parágrafo Único. A escola citada iniciou suas atividades como Centro de Educação Infantil Santo Antônio, autorizado pela Resolução Estadual nº 2.755/01-SEED/PR de 19/11/2001. Posteriormente, a Resolução Municipal nº 026/15-SME/PG de 21/11/2015 credenciou a Instituição de Ensino. A adequação da nomenclatura para Escola Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental ocorreu por meio da Resolução Estadual nº 561/2020-SEED/PR de 04/03/2020. A Resolução Municipal nº 010/22 – SME/PG de 04/04/2022 – DOM cessou temporariamente a Educação Infantil, com o prazo de vencimento até março do ano de 2024.

Art. 2º. PROCESSO CONFORME DELIBERAÇÃO DO CME/PG Nº 001/2023, PARA:

§1º CESSAÇÃO VOLUNTÁRIA E DEFINITIVA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, com turmas de: CRECHE para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos – Infantil I, II e III e com turmas da PRÉ- ESCOLA para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos – Infantil IV e V, a partir de abril do ano de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 04 DE JUNHO DE 2024

PROFª SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES

Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 18.211 de 01/01/2021

REF. ao Prot. Nº 015/24 de 19/04/2024 – CEDE/SME
S.K.-CEDE-SME

RESOLUÇÃO Nº 014/2024 – Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
 Av. Visconde de Taubaté, nº 955, Bairro Uvaranas, CEP 84.030-320, Ponta Grossa-PR, 2011-1613-0000-07
Secretaria Municipal da Educação – SME

SME: Rua Valério Ronchi, nº 55, Bairro Uvaranas, Telefone: 3220-1010 – Ramais 3011 e 3128, CEP 84.030-320, Ponta Grossa-PR

RESOLUÇÃO Nº 015/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 690/03 de 16/12/03 e nº 18.211 de 01/01/2021, em conformidade com a legislação vigente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 13.135/18 de 10/05/2018-DOM – do Sistema Municipal de Ensino, a Lei nº 10.593 de 29/06/2011 – do Conselho Municipal de Educação, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação nº 001/13-CME/PG de 09/07/2013 e nº 001/23 de 17/06/2023, e os Pareceres favoráveis, tanto da Coordenação de Estrutura e Dados Estatísticos/SME, sob o nº 011/24 de 29/04/2024, quanto do Conselho Municipal de Educação, sob o nº 012/24 de 29/05/2024.

RESOLVE,

Art.1º. AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE DA ESCOLA MUNICIPAL CYRILLO DOMINGOS RICCI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua José Alberto Caus, nº 171, Vila Ricci, Contorno, CEP 84.060-020, no Município de Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ 78.285.962/0001-21 (APM), mantida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para a oferta da primeira e segunda etapas da Educação Básica.

Parágrafo Único. A Escola Municipal supracitada recebeu sua Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, por meio da Resolução Estadual nº 346/82-SEED/PR de 12/02/82-DOE e o Credenciamento por meio da Resolução Municipal nº 031/15-SME/PG de 16/12/2015-DOM. O Decreto Municipal nº 23.232 de 15/04/2024, publicado no Diário Oficial Municipal em 18/04/2024, implantou a Sala de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado – SRM/AEE.

Art. 2º. ESTABELECE O PRAZO DO VENCIMENTO, em conformidade com a Deliberação do CME/PG nº 001/23, para a Autorização de Funcionamento para a etapa de ensino, ora autorizada, da seguinte forma:

§1º. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE, com prazo de vencimento de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2024 até o final do ano de 2028.

Art.3º. A Direção da Instituição de Ensino, supracitada deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da referida etapa de ensino, concedida nesta Resolução, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o último ano do prazo previsto e, caso ocorra a cessação da oferta de ensino, ora autorizada, deverá oficializar a Secretaria Municipal da Educação/PG, seguindo os trâmites legais para o referido processo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 04 DE JUNHO DE 2024

PROFª SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
 Secretária Municipal da Educação
 Decreto nº 18.211 de 01/01/2021

REF. ao Prot. Nº 019/24 de 19/04/2024-CEDE/SME
 S.K.- CEDE-SME

RESOLUÇÃO Nº 015/2024 – Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
 Av. Visconde de Taubaté, nº 955, Bairro Uvaranas, CEP 84.030-320, Ponta Grossa-PR, 2011-1613-0000-07
Secretaria Municipal da Educação – SME

SME: Rua Valério Ronchi, nº 55, Bairro Uvaranas, Telefone: 3220-1010 – Ramais 3011 e 3128, CEP 84.030-320, Ponta Grossa-PR

RESOLUÇÃO Nº 017/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 690/03 de 16/12/03 e nº 18.211 de 01/01/2021, em conformidade com a legislação vigente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 13.135/18 de 10/05/2018-DOM – do Sistema Municipal de Ensino, a Lei nº 10.593 de 29/06/2011 – do Conselho Municipal de Educação, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação nº 001/13-CME/PG de 09/07/2013 e nº 001/23 de 17/06/2023, e os Pareceres favoráveis, tanto da Coordenação de Estrutura e Dados Estatísticos/SME, sob o nº 013/24 de 29/04/2024, quanto do Conselho Municipal de Educação, sob o nº 014/24 de 29/05/2024.

RESOLVE,

Art.1º. RENOVAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DOUTOR ELYSEU DE CAMPOS MELLO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Baltazar Lisboa, nº 762, Ronda, CEP 84.051-090, no Município de Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ 78.285.988/0001-70 (APM), mantida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para a oferta da primeira e segunda etapas da Educação Básica.

Parágrafo Único. A Escola Municipal supracitada recebeu sua Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, por meio da Resolução Estadual nº 346/82-SEED/PR de 12/02/82-DOE e a Resolução Municipal nº 015/13-SME/PG de 30/11/2013-DOM, Credenciou a Instituição e Autorizou o Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado – SRM/AEE.

Art. 2º. ESTABELECE O PRAZO DO VENCIMENTO, em conformidade com a Deliberação do CME/PG nº 001/23, para a Renovação da Autorização de Funcionamento para a etapa de ensino, ora renovada, da seguinte forma:

§1º. RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE, com prazo de vencimento de 05 (cinco) anos, regularizando os anos de 2022 a 2023 em que esteve com a oferta de ensino paralisada, contando – se a partir do início do ano de 2024 até o final do ano de 2028.

Art.3º. A Direção da Instituição de Ensino, supracitada deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da referida etapa de ensino, concedida nesta Resolução, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o último ano do prazo previsto e, caso ocorra a cessação da oferta de ensino, ora renovada, deverá oficializar a Secretaria Municipal da Educação/PG, seguindo os trâmites legais para o referido processo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 04 DE JUNHO DE 2024

PROFª SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
 Secretária Municipal da Educação
 Decreto nº 18.211 de 01/01/2021

REF. ao Prot. Nº 020/24 de 19/04/2024-CEDE/SME
 S.K.- CEDE-SME

RESOLUÇÃO Nº 017/2024 – Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
 Av. Visconde de Taubaté, nº 955, Bairro Uvaranas, CEP 84.030-320, Ponta Grossa-PR, 2011-1613-0000-07
Secretaria Municipal da Educação – SME

SME: Rua Valério Ronchi, nº 55, Bairro Uvaranas, Telefone: 3220-1010 – Ramais 3011 e 3128, CEP 84.030-320, Ponta Grossa-PR

RESOLUÇÃO Nº 016/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 690/03 de 16/12/03 e nº 18.211 de 01/01/2021, em conformidade com a legislação vigente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 13.135/18 de 10/05/2018-DOM – do Sistema Municipal de Ensino, a Lei nº 10.593 de 29/06/2011 – do Conselho Municipal de Educação, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação nº 001/13-CME/PG de 09/07/2013 e nº 001/23 de 17/06/2023, e os Pareceres favoráveis, tanto da Coordenação de Estrutura e Dados Estatísticos/SME, sob o nº 012/24 de 29/04/2024, quanto do Conselho Municipal de Educação, sob o nº 013/24 de 29/05/2024.

RESOLVE,

Art.1º. AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO HEITOR DITZEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Alberto Kampe, nº 122, Vila Dal'Col, Bairro Uvaranas, CEP 84.030-430, no Município de Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ 78.284.098/0001-43 (APM), mantida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para a oferta da primeira e segunda etapas da Educação Básica.

Parágrafo Único. A Escola Municipal supracitada recebeu sua Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, por meio da Resolução Estadual nº 346/82-SEED/PR de 12/02/82-DOE e o Credenciamento através da Resolução Municipal nº 031/15-SME/PG de 16/12/2015-DOM. O Decreto Municipal nº 23.230 de 15/04/2024, publicado no Diário Oficial Municipal em 18/04/2024, implantou a Sala de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado – SRM/AEE.

Art. 2º. ESTABELECE O PRAZO DO VENCIMENTO, em conformidade com a Deliberação do CME/PG nº 001/23, para a Autorização de Funcionamento para a etapa de ensino, ora autorizada, da seguinte forma:

§1º. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SRM/AEE, com prazo de vencimento de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2024 até o final do ano de 2028.

Art.3º. A Direção da Instituição de Ensino, supracitada deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da referida etapa de ensino, concedida nesta Resolução, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o último ano do prazo previsto e, caso ocorra a cessação da oferta de ensino, ora autorizada, deverá oficializar a Secretaria Municipal da Educação/PG, seguindo os trâmites legais para o referido processo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 04 DE JUNHO DE 2024

PROFª SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
 Secretária Municipal da Educação
 Decreto nº 18.211 de 01/01/2021

REF. ao Prot. Nº 019/24 de 19/04/2024-CEDE/SME
 S.K.- CEDE-SME

RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – Página 1 de 1

Razões de Veto – Lei 15.103
 Of. n. 1.996 / 2024 – GP

Em 10 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 15.103** apenas ao ofício n. 413/24-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada inconstitucional e contrária ao interesse público.

1. Do texto da lei vetada

De autoria Parlamentar, a lei 15.103 ora vetada “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica no cardápio da merenda escolar das unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

Essa legislação autoriza atribuir novas obrigações a Secretaria Municipal de Educação, infringindo a reserva de competência constitucional estabelecida ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, na forma do previsto no art. 66, Inciso IV da Constituição Estadual¹ e aplicável, por analogia, aos Prefeitos Municipais.

2. Das razões de veto

Vejo-me compelida a vetar a Lei n. 15.103 por motivos de ordem operacional e jurídica, em face das dificuldades na aquisição dos produtos de forma plena e contínua para a merenda escolar, e pela existência de inconstitucionalidade formal sobre a mesma.

Sem embargo do meritório propósito que por certo norteou a autora da medida, o presente veto segue as diretrizes constantes da exposição de motivos anexa, emanada da Secretaria Municipal de Educação – SME, dando conta da impossibilidade prática de atendimento da proposta, haja vista a demanda da alimentação escolar ser muito grande e a oferta da Agricultura Familiar não conseguir atender, nem com produtos convencionais e nem com orgânicos ou agroecológicos certificados, podendo afetar assim a contínua distribuição da merenda escolar em nosso Município.

Se mantida, a presente lei será de difícil execução em razão das dificuldades para aquisição dos insumos.

Contudo, ressalta-se que a manutenção deste Veto não prejudica as aquisições de produtos da Agricultura Familiar uma vez que estas são realizadas pelo município desde 2009 em acordo com a realidade local, quando a legislação específica foi instituída, e desde então realiza inúmeras ações para alcançar o percentual mínimo de 30% exigido para a compra dos produtos deste segmento, bem como não prejudica a inclusão de alimentos orgânicos, já adotados conforme podemos notar pelo prospecto apresentado pela SME.

A presente lei é inconstitucional na medida que dispõe sobre organização administrativa que obriga a adoção de procedimentos e despesas a serem arcados pela Secretaria Municipal de Educação.

¹ Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

...
 IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

O art. 2º da Constituição Federal e o Art. 7º da Constituição Estadual consagram como princípio fundamental da República Federativa do Brasil a separação dos poderes consubstanciada na harmonia e independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, significando para tanto, que cada Poder é livre para dispor sobre a organização de suas competências.

Em temas concernentes à organização, funcionamento, e atribuições de órgãos que integram a Administração Pública, a implementação da medida está reservada ao Chefe do Poder Executivo a quem cabe a prerrogativa de deflagrar o respectivo processo legislativo quando necessária a edição de lei para concretizar a ação, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Diante disso, em simetria com a Constituição Federal e Constituição Estadual, necessário negar assentimento a medida por afrontar o contido no incisos IV, do artigo 54, da LOM.

Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

*...
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo;*

Assim, observada a especificidade do conteúdo normativo, a fim de garantir e preservar a plena e contínua distribuição da merenda escolar em nosso Município em acordo com as políticas públicas existentes e delimitadas junto às esferas da União, Estado e Município, solicito aos nobres Senhores Vereadores a **manutenção deste Veto**.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FILIPE CHOCIAI

DD, Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Razões de Veto – Lei 15.105
Of. n. 1.997/2024 – GP

Em 10 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 15.105**, apensa ao ofício n. 415/24 - DPL recebeu **VETO** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada ilegal e contrária ao interesse público.

1. Do texto da lei vetada

O presente veto abrange o texto integral da Lei n.15.105, a qual tem a seguinte redação:

"Art. 1º - A Lei nº 14.585, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - ...

XV - pessoas que irão prestar vestibular e/ou Processo Seletivo Seriado da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPPG, vestibular da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Campus Ponta Grossa e Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, durante o período compreendido entre 2 (duas) horas antes da abertura dos portões e até 2 (duas) horas após o encerramento do horário oficial da prova. (AC)

§ 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as gratuidades previstas nos parágrafos e incisos III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, e XV deste artigo e nos seus parágrafos, na forma do regulamento. (NR)

..."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

2. Das razões de veto

Na redação encaminhada a este Poder Executivo nota-se que a proposta apresenta erro formal em sua transcrição ao relacionar como dispositivo a ser alterado o art. 1º da Lei n. 14.585/2023, onde, por concordância, os dispositivos a serem acrescidos é junto ao art. 18 da lei em pauta, condição esta que por si só enseja o veto com vistas a revisão da medida.

Ademais, diante de manifestação contrária do Departamento de Transporte desta municipalidade, sem embargo ao mérito propósito que por certo nortear o autor da medida, vejo-me compelida a negar assentimento a medida pelo fato da mesma tratar de ações sujeitas aos critérios e conveniência de órgão vinculado ao Município (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento) portanto, não passível de tratamento diferenciado por este Poder Legislativo em função da reserva de iniciativa a ser dada a matéria.

Outrossim, a medida causa nova despesa ao sistema de concessão a qual não está orçada na planilha de custo do transporte coletivo e, uma vez imposta pela Lei, integrará o custo da passagem e será transferida a **todos** os usuários.

Nesse sentido, o presente veto tem caráter preventivo e está fundado no interesse público, motivo pelo qual encareço aos nobres Senhores Vereadores a sua manutenção.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FILIPE CHOCIAI

DD, Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RESOLUÇÃO Nº 041 /2024

Dispõe sobre a aprovação do Termo de aceite e Plano de Ação da Deliberação 13/2024 do CEDCA/PR – Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 14.709/2023, em Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2024, por maioria absoluta de seus membros.

CONSIDERANDO que a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa através do Departamento de Proteção Social Especial encaminhou via SEI [064317/2024](#) o Plano de ação referente a Deliberação 13/2024 do CEDCA/PR – Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 280 mil.

RESOLVE:

1. Aprovar o Termo de aceite e o Plano de Ação da Deliberação 13/2024 do CEDCA/PR – Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 280 mil.

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tome as devidas providências,

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município,

Essa Resolução entra em vigor após sua publicação.



Sala de Reuniões, 07 de junho de 2024

Paulo Henrique Camargo Viveiros

Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RESOLUÇÃO Nº 042/2024

Dispõe sobre a aprovação do Termo de aceite e Plano de Ação da Deliberação 078/2022 do CEDCA/PR – "Apoio a promoção dos direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso de produtos de higiene íntima"

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 14.709/2023, em Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2024, por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE:

1. Aprovar o Termo de aceite e o Plano de Ação da Deliberação 078/2022 do CEDCA/PR – Apoio a promoção dos direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso de produtos de higiene íntima, no valor de R\$ 50.000,00, a ser executado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tome as devidas providências,

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município,

Essa Resolução entra em vigor após sua publicação.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2024



Paulo Henrique Camargo Viveiros

Presidente CMDCA

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Fundação Municipal de Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

Ficha Cadastral – Autorização

Razão Social:	Dimed Distribuidora de Medicamentos
Nome Fantasia:	PANVEL
C. N. P. J.:	92.665.611/0420-90
Endereço:	Bonifácio Vilela, 384.
Cidade:	PONTA GROSSA - PR
Responsável Técnico:	Renata Lorrany Lima da Silva Siqueira
CRF-PR Nº	34.694

Conforme art. 124 da Portaria nº 6/1999, Instrução Normativa que regulamenta a Portaria SVS/ Nº 344/98 fica a empresa supra citada autorizada a comprar e dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias retinóicas (lista C2) abaixo discriminadas conforme relação apresentada no

Processo online nº 30614/2024

- Isotretinoína 10 mg (Acnova) Gerved – caixa com 30 cpr. 01 unidade/mês
- Isotretinoína 20 mg (Acnova) Gerved– cx com 30 cpr. 02 unidades/mês
- Isotretinoína 20 mg (Genérico) Rambaxy – caixa com 30 cpr. 02 unidades/mês
- Isotretinoína 20 mg (Roacutan) Roche – caixa com 30 cpr. 1 unidade/mês
- Isotretinoína 20 mg, (Genérico) EMS– caixa com 30 cpr 2 unidades/mês
- Isotretinoína 10 mg (Genérico) Valent – caixa com 30 cpr. 1 unidade/mês
- Isotretinoína 20 mg (Genérico) Valent – caixa com 30 cpr. 02 unidades/mês

Obs: Fica a empresa/farmácia cliente que:

Informações incorretas na lista alterações de responsabilidade técnica ou dados de irregularidades nas dispensas de balanços de medicamentos sob regime de controle especial da portaria 344/98, esta autorização perde a validade.

Ponta Grossa, 10 de Junho de 2024.	Juliana Kravchychyn
	Farmacêutica Industrial
C.V.S – SMS –	CRF – PR Nº 13.830



COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel: (41) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

A CTP/L-FMS informa que os documentos técnicos das empresas listadas abaixo estão de acordo com o exigido neste edital.

PREGÃO 13/2024		ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS		
RAZÃO SOCIAL	LICENÇA SANITÁRIA	CERTIFICADO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	AUTORIZAÇÃO ANVISA	
ECOFARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16/08/2024	31/03/2027	1.10206-9	
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19/04/2025	31/03/2027	1.08417-1	
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	28/12/2024	31/03/2027	1.21416-6	
MG 2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18/12/2024	08/09/2026	1.28412-8	
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA	06/06/2024	31/03/2027	1.14669-4	

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento

Documento assinado eletronicamente por ELIANA HAUAGGE CECCATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços, em 11/06/2024, às 10:47, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 11/06/2024, às 13:21, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4644230 e o código CRC 818IDBBA.



COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel: (41) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

A CTP/L-FMS informa que os documentos técnicos dos produtos classificados listados abaixo estão de acordo com o exigido neste edital.

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS	PREGÃO 13/2024	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
EMPRESA CLASSIFICADA	LOTES/ITENS PRODUTOS QUALIFICADOS	
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LOTE 01 APROVADO	
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LOTE 02 APROVADO	
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	LOTE 04 APROVADO	
MG 2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LOTE 05 APROVADO	
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA	LOTES 06, 07 APROVADOS	

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitação da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento.

Documento assinado eletronicamente por ELIANA HAUAGGE CECCATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços, em 11/06/2024, às 10:50, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 11/06/2024, às 13:21, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4644527 e o código CRC EE4EEB4.

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa



FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE SESSÃO DOS CREDENCIADOS

REF: CREDENCIAMENTO 002/2024
CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERAL DE TRANSPORTE DE CORPO DE PESSOAS CARENTES E RESIDENTES NO MUNICÍPIO, QUE VENHAM A ÓBITO EM LOCAL DIVERSO DA COMARCA DE PONTA GROSSA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº LEI 10.410/2010 E DECRETOS Nº 9.949/2015 E 16.955/2020, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELOS CRAS.

Após o décimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sede da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, Rua Joaquim Nabuco, 59, Centro, nesta cidade, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Contratação da FASPG, instituída pela Portaria nº 23.380/2023, representada pelos seus membros.

Lumiane Niski, matrícula 21575, Carlos Fabrício Yamashiro, matrícula 24942 e a Agente de Contratação Dayane Stelle Dubiela da Silva, matrícula 21985, Portaria nº 23.379/2023, para proceder a conferência da documentação, entregues pelas proponentes interessadas na Prestação de Serviço-objeto do Credenciamento nº 02/2024.

Edital de Chamada Pública, publicado no Portal de Compras – PNCP, Diário Oficial do Município de Ponta Grossa e Portal da Transparência na data de três de maio de 2024.

Encerrado o prazo de entrega da apresentação de documentação dos interessados no dia 03 de junho de 2024.

Aberta a sessão, apresentou a documentação a empresa:

FUNERÁRIA PONTAGROSSENSE, CNPJ: 75.598.334/0001-08, representada pelo senhor ANDERSON MURILO RODRIGUES;

Em seguida, procedeu-se a análise da Documentação pelos membros da Comissão e representantes presentes.

Decorrida a conferência, a Comissão e a Agente de Contratação declararam habilitada a empresa, pois cumpriram com o disposto em Edital:

VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 meses.

O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial, divulgado no site eletrônico: <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/5/publicacoes/3542>

Das decisões da Comissão cabe recurso a Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

O Setor de Licitações da FASPG, após receber o(s) recurso (s), instituirá o(s) processo(s) e, notificará o(s) outros(s) interessados sobre interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a Presidente da FASPG para deliberação final.

A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrentes(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário oficial do Município.

A contratação se dará por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024, conforme edital-SEI022001/2024.

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em Edital, bem com aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que lhe forem pertinentes.

A Comissão deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Dayane Stelle Dubiela da Silva, Agente de Contratação, laivrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinado por mim, membros da Comissão e representantes.

DAYANE STELLE DUBIELA DA SILVA
M.F: 21.985

CARLOS FABRÍCIO YAMASHIRO
M. F: 24942

LUMIANE NISKI
M.F: 21575

Empresa FUNERÁRIA PONTAGROSSENSE
CNPJ: 75.598.334/0001-08

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA							
Estado do PARANA							
Exercício: 2024							
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO							
Nº 10/2024							
DATA: 07/06/2024	PROTOCOLADO: 1146 / 2024						
PROCESSO: 21							
CONTRATANTE							
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: VIANA ALIMENTOS LTDA	Insc. Estadual:						
CNPJ: 05.617.630/0001-23							
Endereço: ABREU DE LIMA, 1055							
Bairro: CENTRO Cidade: PONTA GROSSA - PR	CEP: 84.000-000						
Telefone:							
OBJETO							
Locação do imóvel para instalação da sede da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa - FASPG e Secretaria da Família e Desenvolvimento Social-SMFDS, localizado a Rua Ernesto Vilela nº 61, esquina com as Ruas Barão do Cerro Azul (à direita), Travessa Pasteur (à esquerda), e fundos com as Ruas Comandante Ayrton Plaisant e Generoso Marques dos Santos - Centro, matrícula 16.536, 3º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa.							
JUSTIFICATIVA							
O imóvel que hoje sedia a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa - FASPG, localizado à Rua Joaquim Nabuco, 59, Centro (prédio do antigo Hospital 26 de Outubro), encontra-se em situações precárias e com vários problemas estruturais.							
DESPESA							
Programática	Fonte						
2160108122001022123390390000	1						
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	132776	(FASPG) LOCAÇÃO SEDE DA FASPG - RUA ERNESTO VILELA, 61	UND	60,00	63,774,47	3.826.468,20
Total:							3.826.468,20
EMBASEAMENTO LEGAL							
Art. 74, V, Lei 14133/21							
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>TATYANA DENISE BELO</p> <p>Data: 10/06/2024 10:29:35 -0300</p> <p>Verifique em https://verificador.ri.gov.br</p> <p>TATYANA DENISE BELO</p> <p>PRESIDENTE</p>							

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA ATO Nº 43/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o teor do requerimento de autoria do Vereador Dr Erick;

RESOLVE

Exonerar, a partir do dia 05 de junho de 2024, CRISLAINE DE PAULA SILVA, CPF nº 124.902.069/74, do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar.

Ponta Grossa/PR, em 10 de junho de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO
Presidente da Câmara Municipal Primeiro Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA ATO Nº 44/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o teor do requerimento de autoria do Vereador Dr Erick;

RESOLVE

Art.1º- Nomear, a partir do dia 05 de junho de 2024, ANDRE LUIS MARTINS SENS, CPF nº 064.669.689/01, para exercer o emprego público em comissão de Assessor Parlamentar, atribuindo-lhe o nível 03, para desempenhar suas atribuições junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador Dr. Erick.

Art.2º- As competências do Assessor Parlamentar nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo X, art. 2º, II, § 2º da Lei nº 8.058/2005.

Ponta Grossa/PR, em 10 de junho de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO
Presidente da Câmara Municipal Primeiro Secretário

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO ORDEM DO DIA 12/06/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA

EM REGIME DE URGÊNCIA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 172/2023:

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional no valor de R\$ 1.067.499,12 e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CECE - Favorável

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DA VEREADORA JOCE CANTO

Projeto de Lei nº 310/2023:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a remissão total do crédito tributário e a anistia das multas fiscais decorrentes do ISSQN, Taxa de Vistoria de Alvará e Taxas de Vigilância Sanitária incidentes sobre os serviços de eventos, bares, restaurantes e lanchonetes, no período de 26/03/2020 até 31/12/2021.

DO VEREADOR JULIO KULLER

Projeto de Lei nº 166/2024:

Denomina de JOSÉ SÉRGIO PRESTES a praça pública localizada na confluência das Ruas Parati e Piraúna, Bairro Cára-Cára, nesta cidade.

DO VEREADOR DIVO

Projeto de Lei nº 167/2024:

Denomina de JOSÉ ELIZANDRO DALZOTO a Rua "C" do Loteamento Mirante do Arcanjo, Bairro do Chapada, nesta cidade.

DO VEREADOR MAURÍCIO SILVA

Projeto de Lei nº 171/2024:

Denomina de JOÃO PEREIRA DE MACEDO a Rua Nº 27 do Loteamento Residencial Monte Hermom, Bairro Cára-Cára, nesta cidade.

DO VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA

Projeto de Lei nº 205/2024:

Denomina de CÂNDIDA DE JESUS COSTA - CANDINHA, o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) situado no Núcleo Costa Rica, Bairro Neves, nesta cidade.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR DR. ZECA

Projeto de Lei nº 466/2023:

Promove alterações na Lei nº 14.837, de 07/11/2023, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA, de autoria de diversos vereadores

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável

DO VEREADOR JULIO KULLER

Projeto de Lei nº 043/2024:

Promove alterações na Lei nº 14.497 de 28/12/2022, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa Emenda de Redação em apenso.
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável
CSAS - Favorável
CECE - Favorável

DO VEREADOR DR. ERICK

Projeto de Lei nº 116/2024:

Inclui o projeto educativo de "Proteção, Bem-Estar Animal e Posse Responsável de Animais Domésticos", como tema transversal nas aulas ministradas em escolas da rede municipal de ensino.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa Emenda de Redação em apenso.
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável
CECE - Favorável

DA VEREADORA JOCE CANTO

Projeto de Lei nº 135/2024:

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO GARAGEM MULHER, com sede nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CECE - Favorável

DO VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA

Projeto de Lei nº 138/2024:

Institui o "Dia do Ferroviário" no âmbito do Município de Ponta Grossa.

PARECERES: CLJR - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CECE - Favorável

DO VEREADOR DR. ZECA

Projeto de Lei nº 164/2024:

Dispõe sobre a aquisição gratuita de repelentes de mosquitos "Aedes Aegypti", na rede municipal de saúde, denominado Programa "PG contra a Dengue", conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CSAS - Favorável

DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI

Projeto de Lei nº 187/2024:

Denomina de PEDRO KIKINA, a rotatória situada na confluência da Avenida Monteiro Lobato, Rua Deputado Afonso Alves de Camargo Netto, Rua Doutor Washington Subtil Chueire, Avenida DAF e Rua Antonio Saad, Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA - Favorável

EM DISCUSSÃO ÚNICA

MOÇÕES

Nº 531/2024 do Vereador JULIO KULLER, Senhor Presidente:

Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requerio à mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta MOÇÃO DE APLAUSO Dirigida à Chailto Alvarez, pelo destaque em atuação na comunidade.

Nº 532/2024 do Vereador JULIO KULLER, Senhor Presidente:

Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requerio à mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta MOÇÃO DE APLAUSO Dirigida à Maria de Jesus de Quadros, pelo destaque em atuação na comunidade.

Nº 533/2024 do Vereador JULIO KULLER, Senhor Presidente:

Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requerio à mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta MOÇÃO DE APLAUSO Dirigida à Luiz Fernando Pexoto, pelo destaque em atuação na comunidade.

Nº 534/2024 do Vereador JULIO KULLER, O Vereador Infa-assinado, em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja enviada a presente.

MOÇÃO DE APLAUSO A ser encaminhada ao Senhor Natal Batista Mendes por sua dedicação e empenho em trabalhar de forma ativa na comunidade em diversas atividades. Ficou conhecido por desempenhar atividades religiosas e em efetuar registros através de documentos e imagens, sendo estas muitas vezes meio de pesquisa de escolas, acadêmicos e estudiosos, e por trabalhar de forma árdua para a manutenção da capela Imaculada Coração de Maria na região do Jardim Paninho em Ponta Grossa.

Nº 535/2024 do Vereador JULIO KULLER, O Vereador Infra-assinado, em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, para que Sua Excelência determine os departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando incluir no Plano de Pavimentação, R. Marquês de Maricá - Bairro Orlas, nesta cidade.

MOÇÃO DE APLAUSO

A ser encaminhada Jandira Manente da Silva, por sua dedicação e empenho em trabalhar de forma ativa na comunidade em diversas atividades em especial na área da educação e cultura.

Nº 536/2024 do Vereador JULIO KULLER, O Vereador Infra-assinado, em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, para que seja enviada a presente.

MOÇÃO DE APLAUSO

A ser encaminhada Dione Navarro, sua dedicação e empenho em trabalhar de forma ativa na comunidade em diversas atividades em especial na área da educação e cultura.

Nº 537/2024 dos Vereadores GERALDO STOCCK, JOCE CANTO E JOSI KIERAS DO COLETIVO, Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Dirigida ao Governador do Estado do PR, Ratinho JR, pela proposição e sanção do Projeto de Lei 345/2024 que institui o Programa Paralelo da escola.

Nº 538/2024 dos Vereadores DR. ERICK, EDE PIMENTEL, GERALDO STOCCK, JAIRTON DA FARMACIA E JOSI KIERAS DO COLETIVO, Senhor Presidente.

Os Vereadores infra-assinados, nos termos dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requerem à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja enviada a presente.

MOÇÃO DE APLAUSO

Dirigida a cantora, compositora, atriz, gestora cultural, empresária e atual Ministra da Cultura do Brasil, Margareth Menezes, pela brilhante carreira e excelente trabalho desenvolvido frente ao Ministério.

Nº 539/2024 do Vereador JAIRTON DA FARMACIA, Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta.

MOÇÃO DE APLAUSO

Dirigida aos atletas do time sub-16 de Handebol do Colégio Marista PIO XII por estarem no top quatro clubes sul-brasileiros.

Nº 540/2024 do Vereador JULIO KULLER, O Vereador Infra-assinado, em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, para que seja enviada a presente.

MOÇÃO DE APLAUSO

A ser encaminhada Valerim Vogler por sua dedicação e empenho em trabalhar de forma ativa na comunidade em diversas atividades em especial no comércio de Ponta Grossa.

Nº 541/2024 do Vereador JULIO KULLER, O Vereador Infra-assinado, em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, para que seja enviada a presente.

MOÇÃO DE APLAUSO

A ser encaminhada Luiza Vogler por sua dedicação e empenho em trabalhar de forma ativa na comunidade em diversas atividades em especial no comércio de Ponta Grossa.

Nº 542/2024 do Vereador JULIO KULLER, O Vereador Infra-assinado, em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, para que seja enviada a presente.

MOÇÃO DE APLAUSO

A ser encaminhada Rita de Cássia da Silva Oliveira, por sua dedicação e empenho em trabalhar de forma ativa na comunidade em diversas atividades em especial na educação no Município de Ponta Grossa.

Nº 543/2024 do Vereador JULIO KULLER, Senhor Presidente:

Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta.

MOÇÃO DE APLAUSO

Dirigida a Natal Batista Mendes, pelo ativo trabalho na comunidade em diversas atividades em especial na área religiosa.

Nº 544/2024 do Vereador JULIO KULLER, Senhor Presidente:

Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta.

MOÇÃO DE APLAUSO

A ser encaminhada a Equipe do Centro de Referência de Assistência Social do Jardim Paraiso - CRAS, pelos excelentes serviços prestados no município de Ponta Grossa - PR.

Nº 545/2024 do Vereador JULIO KULLER, Senhor Presidente:

Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta.

MOÇÃO DE APLAUSO

O Vereador Infra-assinado, em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja enviada a presente.

Nº 546/2024 do Vereador JULIO KULLER, Senhor Presidente:

Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requer à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta.

MOÇÃO DE APLAUSO

Dirigida à Suelo Alessandro Lopes, pelo ativo trabalho na comunidade em diversas atividades em especial na área Sócio Educativa

INDICAÇÕES

Nº 1409/2024 do Vereador GERALDO STOCCK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, que tome providências objetivando a manutenção do calçamento do Terminal Central, que apresenta afundamentos principalmente no ponto de parada da linha Terminal Uvaranas.

Nº 1410/2024 do Vereador GERALDO STOCCK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, que tome providências objetivando a urgente manutenção dos banheiros do Terminal Central, que se encontram em péssimo estado, estando o próximo a paralisar a linha Santa Mônica, sem mistérios e praticamente sem luz.

Nº 1411/2024 do Vereador GERALDO STOCCK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, que tome providências objetivando a manutenção das quartas dos terminais de transporte coletivo urbano público de Ponta Grossa, para que os funcionários tenham um lugar adequado para se alimentar e possam se proteger em dias frios e de chuva.

Nº 1412/2024 do Vereador LÉO FARMACÊUTICO, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando realizar operação tapa buraco na Av. General Carlos C. de Azeitei, próximo ao número 8000, no Bairro Uvaranas, nesta cidade.

Nº 1413/2024 do Vereador LÉO FARMACÊUTICO, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando realizar operação tapa buraco e revitalização asfáltica na rua Alberto João Klus, próximo ao nº 11, Jardim Paraiso 02, em Uvaranas, nesta cidade.

Nº 1414/2024 do Vereador LÉO FARMACÊUTICO, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando realizar operação tapa buraco e revitalização asfáltica na Rua José Favaro, esquina com a Rua Alberto João Klus, Jardim Paraiso 02, em Uvaranas, nesta cidade.

Nº 1415/2024 do Vereador LÉO FARMACÊUTICO, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando realizar operação tapa buraco e revitalização asfáltica na rua Rua João de Melo, esquina com o Campo Society, Vila São Francisco, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

Nº 1416/2024 do Vereador LÉO FARMACÊUTICO, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando realizar operação tapa buraco na Rua Juventino Tavares, próximo ao nº 129, Jardim Paraiso 02, em Uvaranas, nesta cidade.

Nº 1417/2024 do Vereador PAULO BALANSIN, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a manutenção na Avenida Scandor Flávio Carvalho Guimarães em frente ao Posto de Combustível Shell Evoluta BR 151, Boa Vista.

Nº 1418/2024 do Vereador EDE PIMENTEL, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando com urgência o reparo do buraco localizado na Rua Souza Dantas, nº 805, Bairro Orlas, nesta cidade.

Nº 1419/2024 do Vereador EDE PIMENTEL, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando com urgência a limpeza do terreno localizado na Rua Darcy Sueca, Bairro Neves, nesta cidade.

Nº 1420/2024 do Vereador FILIPE CHOICIAL, Indico à Mesa Executiva, em conformidade com o artigo 107 do Regimento Interno da Câmara, e após aprovação pelo Plenário, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt (PSD), para que determine aos departamentos competentes da municipalidade, a sinalização horizontal e pintura da via na Rua Vieira Fazenda, no trecho que começa na esquina com a Rua Esclábão de Queiroz, Uvaranas.

Nº 1421/2024 do Vereador FILIPE CHOICIAL, Indico à Mesa Executiva, em conformidade com o artigo 107 do Regimento Interno da Câmara, e após aprovação pelo Plenário, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt (PSD), e aos departamentos competentes da municipalidade, a notificação do proprietário do terreno localizado na Rua Francisco Ribas, nº 1950.

Nº 1422/2024 do Vereador FILIPE CHOICIAL, Indico à Mesa Executiva, em conformidade com o artigo 107 do Regimento Interno da Câmara, e após aprovação pelo Plenário, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt (PSD), e à Secretaria de Meio Ambiente, solicitando a transformação da área localizada no final da Rua Moldavia - Neves, ao lado do loteamento no Pólo de Pedra, em uma praça.

Nº 1424/2024 do Vereador DR. ERICK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a limpeza e retirada de entulho de área localizada na Rua Francisco Guilherme, Jardim Carvalho.

Nº 1425/2024 do Vereador MAURICIO SILVA, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando OPERAÇÃO TAPA BURACOS em toda extensão da rua João de Melo, localizada em Uvaranas, Vila São Francisco.

Nº 1426/2024 do Vereador MAURICIO SILVA, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando operação TAPA BURACOS na Avenida General Carlos Cavalcanti, trecho entre a rua Irene Scheidt Venise e rua Alberto José Mezzomo, localizada no Jardim Paraiso.

Nº 1427/2024 do Vereador EDE PIMENTEL, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando com urgência a troca de lâmpada no final da Rua Professora Alzira Braga Ribas, Bairro Neves, nesta cidade.

Nº 1428/2024 do Vereador EDE PIMENTEL, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando com urgência a troca de lâmpada na Dom Bösch, esquina com a Rua Professora Alzira Braga Ribas, Bairro Neves, nesta cidade.

Nº 1429/2024 do Vereador EDE PIMENTEL, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando com urgência a construção de um muro de arrimo e marmelhamento na Rua Fagundes Varela, entre as Ruas Francisco Manoel da Silva e Pandá Calgeras, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

Nº 1430/2024 do Vereador JULIO KULLER, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando incluir no Plano de Pavimentação, R. Marquês de Maricá - Bairro Orlas, nesta cidade.

Nº 1431/2024 do Vereador DR. ZECA, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências a implantação de um ponto de ônibus coberto na Rua Luis Naldin Moti com a Rua Angelo Madalozzo (bem próximo ao Condomínio Vitace Jardim Carvalho onde já existe a linha de transporte público, nesta cidade.

Nº 1432/2024 do Vereador PAULO BALANSIN, Indico à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a manutenção do bueiro da Rua Teixeira de Macedo ao lado da residência nº 959, Orlas.

Nº 1433/2024 do Vereador CELSO CIESLAK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a inclusão no plano de pavimentação de Ponta Grossa da Rua Leandro - Bairro Contorno, nesta cidade.

Nº 1434/2024 do Vereador JULIO KULLER, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando incluir no Plano de Pavimentação, Rua Adolpho Lamenha de Siqueira Filho - Colônia Dona Luiza, nesta cidade.

Nº 1435/2024 do Vereador CELSO CIESLAK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a inclusão no plano de pavimentação de Ponta Grossa da Rua Caneleiro - Bairro Contorno, nesta cidade.

Nº 1436/2024 do Vereador CELSO CIESLAK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a inclusão no plano de pavimentação de Ponta Grossa da Rua Denato da Silva Carneiro - Bairro Contorno, nesta cidade.

Nº 1437/2024 do Vereador JULIO KULLER, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando incluir no Plano de Pavimentação, Rua João Boneti dos Santos, Colônia dona Luiza

Nº 1438/2024 do Vereador CELSO CIESLAK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a inclusão no plano de pavimentação de Ponta Grossa da Rua Guahrobreira- Bairro Contorno, nesta cidade.

Nº 1439/2024 do Vereador JULIO KULLER, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando incluir no Plano de Pavimentação Rua José Epaminondas de Almeida, Colônia Dona Luiza

Nº 1440/2024 do Vereador CELSO CIESLAK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a inclusão no plano de pavimentação de Ponta Grossa da Rua Buitano - Bairro Contorno, nesta cidade.

Nº 1441/2024 do Vereador CELSO CIESLAK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a inclusão no plano de pavimentação de Ponta Grossa da Rua Paineira - Bairro Contorno, nesta cidade.

Nº 1442/2024 da Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a implantação de iluminação pública em trecho da Rua Luiz de Paula entre as Ruas Maria Mercedes Amaral de Almeida e Joaquim Pereira, esta localizada na região de Uvaranas.

Nº 1443/2024 do Vereador MAURICIO SILVA, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando o capeamento asfáltico em toda extensão da Rua José Carlos Rodrigues, localizada em Uvaranas.

Nº 1444/2024 do Vereador EDE PIMENTEL, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando com urgência o corte da araucária localizada na Rua Carlos de Laet, nº 336, Bairro Oficinas, nesta cidade.

Nº 1445/2024 do Vereador EDE PIMENTEL, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art.107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando com urgência a pavimentação e marmelhamento da Rua Doutor Batista Lacerda, Bairro Novo, nesta cidade.

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 11/06/24.

Ver. FILIPE CHOICIAL
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUEL BUENO
1º Secretário



